113

Referência número 3	Dr. **GUILHERME DA SILVA GOMES**, estabelecido na Rua T-44, nº 287, apt. 1203, St. Bueno, CEP: 74210-150, fone 8144-9495.
Referência número 4	Dr. **RICARDO ANTÔNIO IZAAC**, CRM 6530-3, estabelecido na Rua 20, nº 64, St. Central - Goiânia-GO, fone: 3223-6545.
Referência número 5	Dr. **JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA**, CRM 7389, estabelecido na Rua 237, nº 51, Clínica Ortotrauma Samaritano, St. Coimbra, Goiânia, fone: (62) 3291-3755.
Referência número 6	Dr. **ROMEU FERNANDES DE CARVALHO**, CRM- 14270, estabelecido na Rua 7-A, n. 52, Humana Clínica, St. Aeroporto, Goiânia, GO, fone: 3223-1017 e 3223-1688.
Referência número 7	Dr. **MÁRCIO DE OLIVEIRA GOMES**, CRM - 5824, estabelecido na Rua 227, Hospital de Goiânia Leste, telefone: 3093-1888 e 9968-5859.
Referência número 8	Dr. **MADSON BEDIM**, estabelecido na Rua 68, nº 377, centro, Hospital Santa Maria, Cep: 74055-100, fone: 3572-9000, 3572-9157 e 8468-8553.
Referência número 9	Dr. **JORGE LUIZ DE CARVALHO**, CRM/GO - 4007, estabelecido na Rua 7-A, nº 52, Humana Clínica, St. Aeroporto, fone: 3223-1017.
Referência número 0	Dr. **ANTÔNIO NERY DA SILVA JÚNIOR**, estabelecido na aV. t-27, Nº 819, IOG, St. Oeste, fone: 3252-5000

28

DECLARAÇÃO

DANILO DE OLIVEIRA MARTINS,brasileiro,solteiro,eletrotécnico,portador do RG nº 4684888-SSP/GO e inscrito no CPF nº 026.889.861-80, residente e domiciliado Rua 14 Q.13 L.06 Bairro Aeroviário CEP: 74435-210 ,Goiânia -GO.

Declaro que sou pessoa de poucos recursos financeiros, que não desfruto de luxo, que moro em residência simples e que não tenho condições de arcar com as custas processuais, em especial, em virtude de minhas seqüelas físicas, provocadas por Acidente de Trânsito, que impossibilitam de trabalhar para manutenção de minha subsistência e de minha família.

Assim, solicito nos termos preconizados pela **Lei nº 1.060/50**, os benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições de arcar com as custas processuais, sob pena de causar prejuízos ao meu próprio sustento e de minha família.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nestes Termos,

Espera Deferimento

Goiânia, 13 de Junho de 2008

Danilo O Martins

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que impug. contest. do fls. foi EXTRATADO nesta data, para ser publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA".

Goiânia, 18 / 12 / 08

Calita

Escrivão

JUNTADA

Aos 05 dias do mês de 02 de 09 faço juntada a estes autos do ypt. 02 que adiante se veem

Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

2992/08

1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL
200804160885

DISTRIBUICAO: NORMAL
DATA: 23/09/2008 - 10:21
PROTOCOLO: 23/09/2008 - 08:58
NATUREZA : COBRANCA

REQUERENTE : DANILO DE OLIVEIRA MARTINS
ADV. REQTE : GISELLE FAVA DE OLIVEIRA - GO
REQUERIDO : BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NAC

VALOR DA CAUSA : 15.010.77 QT DOC : 1
GUIA : 0

AUTUAÇÃO
NESTA DATA AUTUO OS PRESENTES AUTOS
16.10.08
ESCRIVÃO(Ã)

GRÁFICA DO PODER JUDICIÁRIO

(12) ~~Juiz ami~~ ~~ter alvará~~

(15) Ag. Provisório do Parte

Demostrativo de Cálculo

Autor: DDD-(
Autor: .
Réu: .
Vlr.Causa 0,00 Ir. Corrigido: R$ 0,00
Multa Contratual % 0 Juros de Mora % 0,00

Protocolo: 15-set-2008
Data do Cálculo: 16-set-2008
Fator Correção: BTN/INPC
Indice atualiz.: 0

Parcelas do Débito

Data	Vlr.Débito	Corr.Monetária	Juros	Vlr.atualiz.	Indice Atualiz.
26-dez-2006	13.500,00	1.510,77	0,00	15.010,77	1,1119091
Total	13.500,00	1.510,77	0,00	15.010,77	

Valor da Multa R$ 0,00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Total dos Honorários: **R$ 0,00**

Total do Débito R$ 15.010,77

Elias Silva
OAB/ 796

EMENTA: "SEGURO OBRIGATÓRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRENCIA. ANALISE DE MÉRITO. **SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT**. 1 - A percepção da indenização relativa ao seguro obrigatório acidentário (dpvat), e direito de natureza pessoal cujo prazo prescricional regula-se pela regra geral do artigo 177, do Código Civil. 2 - A seguradora/apelante e parte legitima para figurar no pólo passivo da presente ação, uma vez que em se tratando de indenização decorrente de seguro obrigatório, qualquer seguradora integrante do complexo DPVAT esta obrigada ao pagamento da verba indenizatória. 3 - Tratando-se de seguro obrigatório, a indenização independe da existência de contrato, devendo o pagamento ser efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente (art. 5º da lei n. 6.194/74). 4 - **A alegação de inconstitucionalidade do artigo 7º da lei 8.441/92 não procede, uma vez que o Supremo Tribunal Federal não se pronunciou, em definitivo, sobre a matéria, senão pelo indeferimento de liminar a respeito (ADIN nº. 1.003).** 5 - Nos termos do artigo 7º da lei nº 6.194/74, com redação dada pela lei nº 8.441/92 e devida a indenização, por pessoa vitimada por veiculo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido. 6 - **Nada impede seja adotado o salário mínimo como padrão para a fixação do quantum indenizatório, posto que assim determina o artigo 3º, da lei n. 6.194/74, plenamente em vigor**. Apelo conhecido e improvido". (Origem: 2ª Câmara Cível, Fonte: DJ 13393 de 04/10/2000, Acórdão: 14/09/2000 Comarca: Goianésia, Relator: Des. João Waldeck Felix de Sousa, Apte: Bradesco Seguros S/A, Apdo: Antônio Tereza de Oliveira).

Neste sentido:

"Conforme registro do Ministério Público no primeiro grau de jurisdição, ensina Wladimir Valler, por **invalidez permanente se entende a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão** (Responsabilidade Civil e Criminal nos Acidentes Automobilísticos, E.V. Editora, Campinas, 1996, Tomo I, p. 366)".

Consolidando este entendimento, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ**, assim julgou:

"Vistos, etc.
(...)
propôs ação de indenização contra Viação Garcia., alegando que viajava no ônibus de propriedade da empresa-ré, que se envolveu em **acidente de trânsito**, sofrendo a **autora lesões corporais graves**. Após o acidente, fez contato com a ré para receber o valor do **seguro obrigatório (DPVAT)**, ... e esta efetuou o pagamento à autora de pouco mais de **11 salários mínimos**, quantia irrisória e bem abaixo do próprio valor do seguro DPVAT **(Lei 6194/74 - 40 salários mínimos)**; ...". (STJ. RESP nº 248130 – São Paulo (2000/0012720-5). 4ª Turma – Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar, em **31/05/2000**).

DPVAT

Lula se transmuta de "Robin Hood" às avessas

Lei reduz benefício para seguro em acidentes de trânsito e aumenta valor do pagamento. Seguradoras aumentarão seus lucros em mais 2 bilhões de reais por ano

HÉLMITON PRATEADO

O presidente Lula deu uma demonstração de profundo apreço pelos trabalhadores e desprezo pelas milionárias seguradoras. No dia 29 de dezembro do ano passado foi editada uma Medida Provisória que aumenta o valor do seguro obrigatório de veículos automotores e reduz o benefício do DPVAT em casos de morte e invalidez permanente. A MP 340 foi convertida em lei em maio desse ano e muitos parlamentares sequer sabiam de seu inteiro teor.

Como uma antítese da lenda de Robin Hood, o bandido inglês que roubava de ricos para distribuir aos pobres, a nova lei que trata do DPVAT manda que proprietários de veículos [illegible] pagar para sinistros que resultem em morte ou invalidez permanente.

Dois detalhes causaram profunda estranheza em advogados e juízes acostumados a ações de ressarcimento por acidentes de trânsito. O primeiro foi a edição da MP no dia 29 de dezembro, período em que todas as atenções estavam voltadas para a passagem de ano e as principais notícias do País eram sobre os tumultos nos aeroportos. O segundo detalhe é que no caput da lei enviada ao Congresso dizia tratar-se, entre outras coisas, de mudança na alíquota de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, nenhuma re-

Ana Paula Abrão/Jornal Opção

Leon Deniz, advogado: redução do benefício do DPVAT tira dos contribuintes para distribuir entre os

O advogado Leon Deniz Bueno, especialista em ações que buscam pagamento integral do seguro do DPVAT explica que muitos juízes ainda estão desinformados sobre a edição da nova lei. Antes do presente do governo federal o seguro pago em caso de morte ou invalidez permanente por acidente de trânsito era de 40 salários mínimos, que totalizaria hoje 15.200 reais. O presidente Lula e seus ministros entenderam que não se pode atrelar esse benefício ao salário mínimo ou consideraram que se trata de muito dinheiro, por isto reduziram o valor a ser pago para 13.500 reais.

A principal diferença é que não ficou estabelecida nenhuma forma de correção desse valor ou indexação para fins de adequação futura. Ou seja, daqui a quatro anos o salário mínimo com certeza estará maior e o governo federal entende que beneficiários de quem morre em acidente ou quem fica inválido não precisam de correção [illegible] é estimado em mais de 2 bilhões de reais por ano, segundo dados mais otimistas. As seguradoras juntaram-se em um pool chamado Fenaseg (Federação Nacional das Seguradoras), supervisionado pela poderosa Susep (Superintendência de Seguros Privados) e administra o fundo do DPVAT.

Anualmente cerca de 400 mil pessoas são vítimas de acidentes de trânsito no País. O seguro é obrigatório para todos os veículos automotores. Sejam carros de passeio, motos, caminhonetes, ônibus, caminhões e até tratores e colheitadeiras são obrigados a pagar o DPVAT. O governo investe pesado em prevenção de acidentes sem qualquer contrapartida das seguradoras. Assim, numa progressão aritmética, cada vez mais entram novos veículos nas ruas com o seguro sendo pago obrigatoriamente e o governo Lula não entende ser necessária uma correção do benefício em casos de acidentes.

O advogado Leon Deniz conseguiu ao menos uma vitória nessa discussão: conseguiu estabelecer através do Tribunal de Justiça de Goiás que a prescrição para reclamar o DPVAT começa a contar a partir do momento do conhecimen-

SEGURADORAS

Lula se torna Robin Hood pelo avesso

O governo Lula aumentou o custo do seguro obrigatório para veículos automotores e reduziu o valor da indenização em caso de acidentes de trânsito. Seguradoras lucram mais de 2 bilhões de reais por ano.

Consulta à Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI 2007

Identificação
CPF do Declarante 026.869.861-80 - DANILO DE OLIVEIRA MARTINS

O contribuinte já apresentou a Declaração Anual de Isento 2007.
Consta em nossos registros a entrega da Declaração Anual de Isento 2007, em 30/04/2008 às 12:44:59 h, na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Página anterior

53

Feridos por acidentes 2006/2007

18/10/2006

EVOLUÇÃO MENSAL DE ACIDENTES DE TRÂNSITO OCORRIDOS EM GOIÂNIA
JANEIRO A DEZEMBRO 2006/2007

MESES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2006	1140	1030	1210	1235	1273	1352	1127	1276	1298	1125	1214	1419	14699
2007	1219	1022	1324	1238	1342	1398	1377	1521	1587	1584	1406	1583	16801

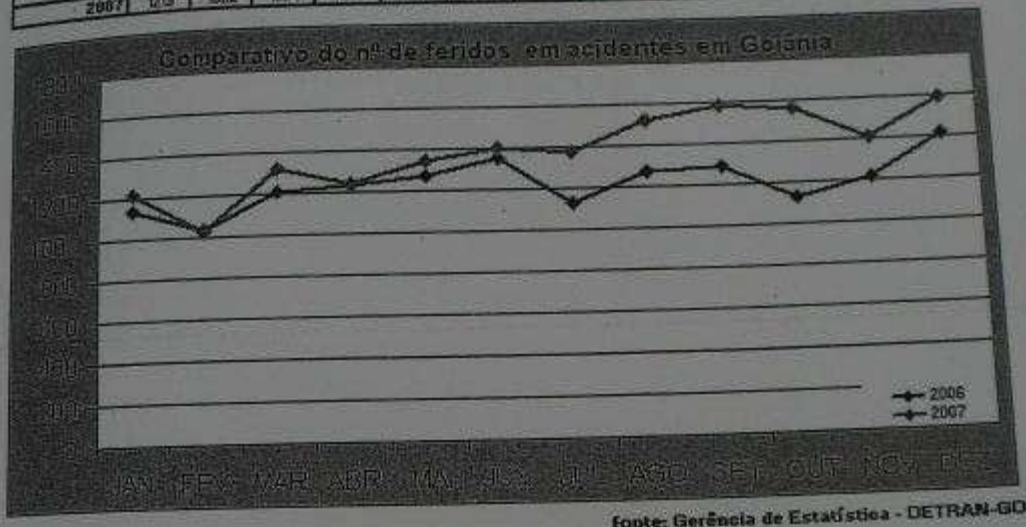

Fonte: Gerência de Estatística - DETRAN-GO

© Copyright DETRAN-GO 2005. Todos os direitos reservados. Desenvolvido pela AGANP

TRÂNSITO

Goiás é o Estado com mais acidentes no País

ESTUDO DA ABRAMET MOSTRA QUE, DEZ ANOS APÓS ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, TAXAS DE ACIDENTES, INTERNAÇÕES E MORTALIDADE CONTINUAM ELEVADAS

Diana Assis

Um estudo desenvolvido pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet) e pela Universidade de São Paulo (USP) coloca Goiás no topo do ranking dos Estados com as maiores taxas de acidentes de trânsito pelo segundo ano consecutivo. Segundo o documento, elaborado pelo Centro Oeste destaca-se no Brasil – 530 mortes em dezembro, incluindo as de Dorothy, ocorridas em 2005 – o Brasil apresenta uma taxa de 199,24 acidentes de trânsito por 100 mil habitantes. Para a presidente da pesquisa, a professora titular do Departamento de Estatística da Abramet e professora titular da Escola de Engenharia da USP, Maria Sumie Kotzumi, o Estado de Goiás ocupa o primeiro lugar no ranking dos acidentes de trânsito porque "a lei é dura, mas a fiscalização ainda é deficiente."

Conforme o atlas, Goiás ocupa a 1ª, entre pouco mais de 30 unidades federativas, em taxa de mortalidade geral, a 6ª em taxa de acidentes de trânsito e a 7ª em taxa de internações por acidentes de trânsito. As estatísticas de trânsito têm grande impacto também sobre a saúde no Estado, segundo indica a pesquisa, sendo que o gráfico em taxa de internação por acidentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS). São 71,8 internações por 100 mil habitantes. A média nacional é de 30,7 internações por 100 mil habitantes. A pesquisa também aponta uma das principais causas das altas taxas de acidentes em Goiás e em toda a Região Centro-Oeste do País.

Saúde

O atlas demonstra, ainda, que a [illegible] acidentes de trânsito no Brasil em 2005 foi causada por colisões. O segundo índice fica por conta dos atropelamentos, com total de 19% dos acidentes registrados no País. O alto número de atropelamentos explica a razão pela qual a população acima de 70 anos apresenta uma das maiores taxas de mortalidade por 100 mil habitantes, cerca de 30 vítimas a cada 100 mil habitantes. Os jovens, tema central da Semana Nacional de Trânsito, que teve início em todo o País na última segunda-feira, mais uma vez aparecem como um dos grupos mais vulneráveis à guerra das ruas: com taxa de 29 mortes por 100 mil habitantes, só há faixa etária de 20 a 29 anos.

"Os resultados do estudo revelam que, desde que depois de entrar em vigor o Código de Trânsito Brasileiro, continuamos lidando com taxas elevadíssimas de acidentes, mortes, feridos e internações por acidentes de trânsito", acentua uma das coordenadoras da pesquisa, Maria Sumie Kotzumi, chefe do Departamento de Estatística da Abramet e professora titular da Escola de Engenharia da USP. "A lei é dura, mas a fiscalização ainda é deficiente." Segundo o estudo, as taxas de internação por acidentes de trânsito no Brasil passaram de 63,6, em 2000, para 64,1, em 2005, por 100 mil habitantes. O Estado do Tocantins aparece na pesquisa como campeão em óbitos de motociclistas: 83 mortes por 100 mil habitantes.

A professora diz que os dados foram compilados de estatísticas consolidadas do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e Sistema de Internações Hospitalares (SIH) do Ministério da Saúde. Segundo Kotzumi, esse é o primeiro atlas de acidentes de trânsito [illegible] importante, segundo ela, porque é possível fazer comparações entre os levantamentos existentes sobre o mesmo tema. "Em países desenvolvidos, por exemplo, as taxas de mortalidade não ultrapassam 10 mortes por 100 mil habitantes. No Brasil, essas taxas passam de 30 óbitos por 100 mil", diz.

EM ACELERAÇÃO

Veja no quadro alguns resultados da pesquisa da Abramet

TAXA DE ACIDENTES*		TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTES DE TRÂNSITO*		TAXA DE INTERNAÇÕES POR ACIDENTES DE TRÂNSITO*	
Goiás	539,24	Mato Grosso	32,12	Goiás	123,59
Mato Grosso	405,16	Rondônia	32	Mato Grosso	117,30
Paraná	379,91	Paraíba	30,95	Distrito Federal	90,44
Distrito Federal	369,09	Goiás	30,89	Rio Grande do Sul	84,49
São Paulo	349,24	Tocantins	30,03	Rondônia	82,03
Rio Grande do Sul	315,38	Rio Grande do Norte	29,57	Paraná	81,12
Rondônia	302,53	Piauí	25,83	Espírito Santo	79,72
Alagoas	292,33	Pernambuco	25,63	Mato Grosso do Sul	77,08
Espírito Santo	289,23	Sergipe	22,68	Pará	75,60
Pará	288,90	Distrito Federal	22,33	Rio de Janeiro	73,80
Minas Gerais	285,08	Alagoas	20,75	Santa Catarina	62,62
Rio de Janeiro	226,92	Ceará	20,63	Minas Gerais	59,81
Rio Grande do Norte	186,26	Rio Grande do Sul	20,7	Bahia	59,33
Sergipe	173,21	Maranhão	18,86	Ceará	56,32
Amazonas	162,67	Amazonas	18,82	Alagoas	55,34
Mato Grosso do Sul	142,20	Pará	18,28	Piauí	50,72
Ceará	119,23	Paraná	17,84	Amazonas	50,32
Santa Catarina	102,43	Rio de Janeiro	17,66	Sergipe	44,22
Bahia	82,42	Espírito Santo	17,28	Acre	37,58
Tocantins	80,77	Minas Gerais	17,18	Roraima	34
Piauí	79,75	Santa Catarina	17,15	Tocantins	33,95
Rio Grande do Sul	74,56	Rio Grande do Sul	14,58	Maranhão	33,02
Maranhão	71,26	Maranhão	14,20	Paraíba	31,96
Roraima	68,07	Acre	11,22	Pernambuco	29,51
Paraíba	61,38	Piauí	11,21	Amapá	23,84
Acre	54,09	Roraima	11,05	Rio Grande do Norte	8,80
Pernambuco	48,27	Bahia	9,09	Brasil	5,33

*Por 100 mil habitantes

Na avaliação da pesquisadora, os altos índices de acidentes em Goiás são um resultado, principalmente, do elevado crescimento da frota de veículos e de motocicletas, que está entre as maiores do País. "É tudo indica que o alto número de acidentes envolvendo motociclistas está puxando para o alto as estatísticas gerais de violência no trânsito no Estado de Goiás", observa. "Os números podem ser uma ferramenta importante nas mãos das autoridades", afirma Kotzumi.

Detran diz que coleta de dados é eficiente

Para o diretor técnico [illegible] partamento Estadual de Trânsito de Goiás (Detran-GO), Ricardo Santos, toda estatística deve ser considerada e avaliada com cautela. Ele afirma que as taxas de Goiás são tão elevadas em relação aos demais Estados pelo fato de o departamento, no Estado, ter um sistema de coleta de dados extremamente eficiente. "Todos os dados de acidentes em todas as delegacias, batalhões e destacamentos e acompanhamentos são feitos até 30 dias depois de ocorridos os acidentes de trânsito", afirma. "Em alguns Estados, o que é informatização", diz.

Para Horácio, a total população precisa [illegible] elevadas taxas de violência no trânsito com o objetivo de mudar o comportamento. Ele via [illegible] dizer isto o exemplo dos táxistas, serviço que foi regulamentado em Goiânia e que, depois disso, teve envolvimento em acidente com vítimas. Os [illegible] nais devem se submeter a cursos de capacitação e direção defensiva.

NA HISTÓRIA

Pesquisas revelam o caos nas ru

Goiás e Goiânia [illegible] te aparecem em destaque [illegible] tísticas de acidentes de trânsito da Organização dos Ibero-Americanos (OEI), [illegible] do no fim do ano passado um quadro dramático em [illegible] O Mapa da Violência 2006 veras do Brasil, do pesquisador Jacobo Waiselfisz, coloc[illegible] pital-grama-no topo do[illegible] das capitais brasileiras [illegible] maiores taxas de óbitos de [illegible] (na faixa dos 15 aos 24 anos) [illegible] acidentes de trânsito) e [illegible] com 86,3 mortes por 100 mil [illegible] tantes. Na população total, [illegible] de 48,5 mortes por 100 mil [illegible] tes, fazendo com que Goiás [illegible] recesse em 2º lugar, entre [illegible] tas, perdendo apenas para [illegible] no Espírito Santo.

É evidente que o fato de a Requerida ter condições de provar a não existência do fato constitutivo não permite, por si só, a inversão do ônus da prova. Isso apenas pode acontecer quando as especificidades da situação material, objeto do processo, demonstrar que não é racional exigir a prova do fato constitutivo, mas sim exigir a prova de que o fato constitutivo (LAUDO MÉDICO) não existe. Ou seja, **a inversão do ônus da prova é imperativa de bom senso quando ao autor é impossível, ou muito difícil, provar o fato constitutivo, mas ao réu é viável, ou muito mais fácil, produzir a prova necessária**.

Por outro lado, a título de esclarecimento, importante mencionar, que vários operadores do direito confundem os benefícios da **Previdência Social / Aposentadoria** e o contrato de **Seguro Obrigatório – DPVAT / Invalidez**, assim, faremos uma breve consideração, a título de ilustração, para distinguir as raríssimas semelhanças, pois os mesmos, em sua essência, possuem espécies diversas, principalmente porque o seguro traz a idéia de contrato, ligado ao Direito Privado, enquanto que a previdência social é eminentemente do Direito Público, porém, ambos possuem relevante repercussão social de suas ações.

O benefício do **Seguro Obrigatório** foi criado pela Lei nº 6.194/74 c/c 8.441/92, que tem sua contração compulsória por todos os proprietários de veículos, em função de sua simples existência ou utilização, com a finalidade de amparar os familiares das vítimas fatais e das **vítimas de invalidez parcial permanente** de acidente de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa, garantido assim, um mínimo de reparação necessária e essencial, sem maiores discussões, devido a imprevisibilidade e o aspecto fortuito do fato, para satisfazer o pagamento das despesas emergenciais, em virtude da conotação do interesse público.

Assim, para o recebimento deste benefício, basta apenas a **comprovação do fato** (Boletim de Ocorrência), **dano** (Laudo Médico Conclusivo) e **nexo causal** (1º Atendimento / Relatório Médico), não levando em consideração se a Invalidez é Total ou Parcial, pois, desde que exista a **debilidade parcial do membro afetado,** faz jus a indenização securitária, em uma única parcela, nos termos fundamentados na exordial, a ser arcado pelo Convênio – DPVAT, administrado pela FENASEG (Federação Nacional de Seguro Privados e Capitalização), uma vez que este é um contrato particular (compulsório) de **Direito Privado**.

Em contrapartida, o benefício da **Previdência Social** é o seguro social de filiação obrigatória, através de tributo pago pelo contribuinte durante a sua vida ativa, retornando na forma de benefícios, visando a proteção do **trabalhador** na doença, na velhice, no desemprego, nos termos previstos no art. 6º da Constituição Federal, sendo, portanto, um Direito Social e Fundamental do Cidadão, através de **prestações mensais vitalícias** positivas proporcionadas pelo **ESTADO**, pertencente assim, ao **Direito Público**, não tendo especificamente natureza de seguro de responsabilidade civil.

Dessa forma, essa seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes contribuições sociais: do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei (incidentes sobre: a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; a receita ou o faturamento; o lucro); do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social; sobre a receita de concursos de prognósticos. (art. 195, I, a, b, c, II, III da CF).

Dr. Consolado
Vd. agradeceu a retirada do pino + T.O

Dr. Flávio Augusto Kuroki Borges
Cirurgia de Mão e Membro Superior
CRM DO PIRÁ

Em 23.10.07 - Retorno.
Feito retirada do pino
o T.O
paciente levou todos os RX no
dia 10/12/07 x Dorrito Oliveira Martins

66

evidente que há um escalonamento das lesões a serem cobertas, daí o anexo da Tabela para Cálculos de Indenização em caso de Invalidez Permanente que hora é trazida aos autos, onde se depreende que para cada local lesionado (perna, braço, mão, dedos, olhos, etc.) o limite sobre a importância a ser paga é traçada em percentual preestabelecido!

De tal modo, requer a Ré que seja julgado improcedente a pretensão do Autor, com fulcro no art. 269, inciso I da Lei Adjetiva Civil, por ter o Autor feito qualquer prova da existência de que o seu grau de invalidez seja de 100%, como tenta fazer crer.

DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Instituído pela Lei n.º6.194/74 e alterado pela Lei n.º 8.441/92, o Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente parcial ou total por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas **ATÉ** o limite estipulado pela Lei nº 11.482/07 que é de **ATÉ R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

Para a feitura do cálculo, foram respeitadas as diretrizes da Resolução CNSP 01/75, principalmente a instrução constante do art. 8, b.2 a seguir transcrita:

> ***"8.b.2 - No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida."*** *(n.g.)*

Ressalte-se que o valor da indenização para invalidez permanente é pago à vítima a partir do momento em que é determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que o Autor é portador, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica, razão pela qual a presente ação está fadada à mais absoluta improcedência.

Telefone: (62) 3216-0500 / Fax: (62) 3223-2012
e-mail: leondeniz@brturbo.com.br – www.leondeniz.adv.br
OAB-GO

74

SUBSTABELECIMENTO

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados **CELSO GONÇALVES BENJAMIN**, inscrito na OAB/GO sob o n.º **3.411, SANDRA MARCELINO DA SILVA**, inscrita na OAB/GO sob o nº **13.723, JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO** inscrito na OAB/GO sob o nº **20.696, JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA**, inscrito na OAB/GO **22.798, ROBERTO BORGES ARANTES**, inscrito na OAB/GO sob o nº **27.640, CLÉZIA MEIRE QUEIROZ**, inscrita na OAB/GO sob o nº **19.194, LÉO DIAS DA SILVA, inscrito na OAB/GO** sob o nº **25.436 e BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO, inscrita na OAB/GO** sob o nº **22.504**, com escritório à **RUA 85-B QD. F-19 LT. 14 Nº 110 SETOR SUL - GOIANIA – GOIAS** os poderes que lhe foram conferidos por **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **DANILO DE OLIVEIRA MARTINS**, em curso perante **1º JUIZ DA 5ª VARA DE FAMILIA, SUCESSOES E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GOIAS** nos autos do Processo n.º **200804160885.**

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2008.

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

OAB/RJ sob o n.º 113.815

e-mail: leonderiz@brturbo.com.br – www.leonderiz.adv.br

Cumpre ressaltar ainda, que é procedimento adotado pelo Convênio DPVAT, ora representado pela Requerida, defender-se e impugnar todas as provas da exordial (Falta de Requerimento Administrativo, Falta de Comprovante do Pagamento do Prêmio, Impugnação ao Boletim de Ocorrência, Impugnação ao Laudo Médico, inclusive do IML, Prontuários Médicos...), com objetivo meramente procrastinatório para se eximir da responsabilidade do devida indenização.

Destarte, o laudo acostado aos autos, isoladamente, poderia não possuir nenhum valor jurídico, por ser produzido de forma unilateral, entretanto, junto com o **contexto probatório**, ou seja, juntamente com o **Boletim de Ocorrência** (fato), **Declaração de 1º Atendimento e Prontuários Médicos** (nexo causal), o **Laudo Conclusivo** (dano) **vem ratificar todas as provas trazidas pelas partes, comprovando a debilidade de permanente do membro afetado**, sendo assim a prova pericial **suficiente e capaz de subsidiar a decisão**, ficando a divergência principal em relação à aplicação ou não da tabela para aferir o percentual da invalidez parcial permanente, devendo o juiz como destinatário das provas, o dever de valorizá-las e apreciá-las, de acordo com sua experiência, levando em consideração que não existem outras nos autos, nos termos previsto no **artigo 427 do CPC**.

Ressalta ainda, que o **Seguro Obrigatório** é advindo de um **contrato compulsório**, onde todos que possuam veículos automotores são obrigados a pagá-los anualmente através do IPVA (DUT), envolvendo, assim, **um fornecedor** (Requerida) **e um consumidor** (Requerente), com uma finalidade em comum, assegurar para o consumidor o tratamento e ajudá-lo a suportar os riscos futuros envolvendo a saúde, vida e invalidez sua, de sua família e dependentes.

No presente caso em discussão, o contrato compulsório é celebrado sob a égide do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11/09/990, nos termos do art. 3º, § 2º, que assim dispõe:

> Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
> § 2.º. **Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo**, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. (g. nosso)

Portanto, por se tratar de uma relação de consumo existente e, caso a MM. Juíza entenda que cabe ao Requerente **provar a debilidade permanente do órgão lesionado**, ou seja, que a parte hipossuficiente na relação tem o ônus da prova, aprovar de estar **devidamente comprovada** nos autos através do Laudo Médico Conclusivo a **Invalidez Parcial Permanente**, importante destacar que o **Código de Defesa do Consumidor** (Lei nº 8.078), em seu **art. 6º, VIII**, assim dispõe:

> **Art. 6º** - São direitos básicos do consumidor:
>
> **VIII** - a facilitação da defesa de seus direitos, **inclusive com a inversão do ônus da prova**, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a **alegação ou quando for ele hipossuficiente**, segundo as regras ordinárias de experiências;

Assim, estando devidamente provado as seqüelas em virtude do Acidente de Trânsito, o Requerente faz jus ao recebimento integral do Seguro Obrigatório (DPVAT – Invalidez Parcial Permanente), nos termos pleiteados, sendo desnecessário a produção de outras provas, comportando o **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, uma vez que o referido laudo conclusivo comprova a Invalidez Permanente, aplicando dessa forma os termos do art. 427 do CPC, que assim dispõe:

> Art. 427. O juiz poderá dispensar a prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO AFASTADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 8.441/92. RESOLUÇÕES DO CNSP. VEICULO TIPO ÔNIBUS. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. SALÁRIO-MÍNIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA. I - *Omissis*. II - *Omissis*. III *Omissis*. IV - Não caracteriza cerceamento de defesa a não exibição do bilhete de seguro, eis que **suficientes a juntada do boletim de ocorrência atestados médicos e o questionário para avaliação da invalidez permanente do autor**. V - *Omissis*. VII - *Omissis*. VIII - A garantia de indenização Por danos pessoais assegurada na lei 6.194/74 - DPVAT - não ficou alterada com a edição das leis n. 6.205/75 e 6.423/77 supervenientes. Estas trataram da correção monetária e de seu índice legal de atualização. O seguro obrigatório, diferentemente, não utilizou o salário-mínimo como fator de correção, mas como parâmetro para quantificar a indenização devida. VIII - *Omissis*. Apelação conhecida e parcialmente provida. (Origem: 1ª Câmara Cível, Fonte: DJ 14912 de 04/01/2007, Acórdão: 12/12/2006, Processo: 200.602.534,440, Comarca: Goiânia, Relator: Des. João Ubaldo Ferreira, Apte.: Unibanco Seguros S/A, Apdo.: Alexandre Ribeiro da Cunha)

em caso de invalidez permanente do segurado corresponderá a quarenta vezes o valor do salário mínimo vigente a época da liquidação do sinistro, de acordo com os artigos 3º, "B", E 5º, parágrafo 1º, da Lei N. 6.194/74. 3- As resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que limitam o valor da indenização relativa ao seguro DPVAT, não tem o condão de sobrepor-se aos parâmetros estabelecidos na Legislação Federal pertinente a espécie. 4- As Leis N. 6.205/75 e 6.423/74 não revogaram o art. 3º da Lei N.6.194/74, porquanto a referida norma adota o salário mínimo como parâmetro para a fixação do montante indenizável, não constituindo ofensa ao preceito do art.. 7º, inc. IV, da CF/88. 5- *Omissis*. "Apelação conhecida e parcialmente provida". (Origem: 2ª Câmara Cível, Fonte: DJ 129 de 11/07/2008, Acórdão: 24/06/2008, Processo: 200.801.034.684, Comarca: Goiânia, Relator: Dr. José Ricardo M. Machado, Apte.: Itaú Seguros S/A, Apdo.: Maurício Antonio Custodio)

EMENTA: APELACAO CIVEL. COBRANCA. **SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** REDUCAO DA FUNCAO DO MEMBRO LESIONADO. INDENIZACAO. **LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML.** DESNECESSIDADE. RESOLUCOES DO CNSP. LEI FEDERAL. PRINCIPIO DA HIERARQUIA. VALOR DA INDENIZACAO FIXADA EM SALARIOS MINIMOS. ADMISSIBILIDADE. HONORARIOS ADVOCATICIOS. REDUCAO. LITIGANCIA DE MA-FE NAO CONFIGURADA. **1- O art.. 5º da Lei N. 6.194/74 não prevê a obrigatoriedade de apresentação de laudo pericial do IML, sendo este, apenas, um dos documentos hábeis a demonstração da invalidez ocorrida**. 2- Verificada a demonstração dos elementos ensejadores do dever de indenizar e que a invalidez permanente causou redução no vigor físico da vítima, a indenização deve atingir o seu valor máximo, ou seja, 40 (quarenta) salários mínimos. Isso porque a lei de regência não estabelece graus de invalidez, sendo bastante ao direito a indenização no patamar máximo a ocorrência da lesão causadora da indesejada conseqüência (invalidez permanente). 3- As resoluções do CNSP não podem se sobrepor aos dispositivos da Lei Federal que disciplinam a matéria referente ao Seguro Obrigatório (DPVAT), por força do princípio da hierarquia das normas. 4- O art. 3º da Lei N. 6.194/74 não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77 e tampouco viola o art. 7, IV da Constituição da República, uma vez que, na espécie, o salário mínimo não é utilizado como indexador monetário, mas tão somente como fator de quantificação para o calculo do ressarcimento. 5- *Omissis*. 6- *Omissis*. "Apelação conhecida e parcialmente provida". (Origem: 2ª Câmara Cível, Fonte: DJ 129 de 11/07/2008, Acórdão: 17/06/2008, Processo: 200.801.449.957, Comarca: Goiânia, Relator: Des. Gilberto Marques Filho, Apte.: Bradesco Seguros S/A, Apdo.: José Lustosa da Silva).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

DISTRIBUIÇÃO
1.Juiz 5ª. Família Suc. e Cível

LEON DENIZ
& ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ADVOGADOS
Leon Deniz Bueno da Cruz
Lívia Cristina A. Jaime de Pina
Débora Pinto Pedroso de Lima
Marcella Cristina X. Barbosa
Márcio Eduardo P. Pimenta
Ricardo dos Santos Garcia
Giselle Fava de Oliveira
Magda Márcia Machado
Elisa Silva Lima

ESTAGIÁRIOS
Stephanie Lermen Mendonça
Raiane Barbosa dos Santos
Diego de Oliveira G. Grillo
Paulo de Tarso Giolo Filho
Victor Andrade Mendonça
Karolinne da Silva Santos
Geiza de Souza Oliveira
Josimar José de Souza
Ricardo Mansi Vorpicel
Bruno Reisei Toguchi
Elisa Brom de Freitas
Elter Mendes da Silva
Tiago B. da Cruz Silva

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) (__) JUIZ (A) DE DIREITO DA (__)ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE Art. 330, I do CPC

Art. 427 do CPC – O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

CITAÇÃO VIA AR - art. 221, I do CPC

DANILO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, eletrotécnico, portador da CI n.º 4684888 – SSPJ/GO e inscrito no CPF n.º 026.889.861-80, residente e domiciliado na Rua 14, Qd: 13, Lt: 06, Bairro Aeroviário, Goiânia - Goiás, vem a inclita presença de Vossa Excelência, via de seus bastantes procuradores e Advogados infra-assinados (m.j), devidamente inscrito na OAB/GO, com endereço profissional abaixo impresso, onde recebem as comunicações judiciais de estilo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA

consubstanciada **no Decreto-Lei n.º 73/66** (Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá providências – de 21/11/66) em seu **art. 20, letra "b", c/c o Decreto n.º 61.867** (Regulamenta os Seguros Obrigatórios previsto no art. 20 do Decreto-Lei n.º 73/66 e da providências 0712/67) c/c a **Lei n.º 6.194/74** (Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoa transportadas ou não – 19/12/74) c/c **art. 7º da Lei n.º 8.441/92** c/c **Lei nº 11.482/07** e, demais dispositivos legais que se aplicam à espécie, em desfavor de **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **33.055.146/0001-93**, localizada comercialmente na **Rua 07, nº 800, 1ª andar, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74.130-011,** onde deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, tendo a alegar, para ver prosperar o seu pedido, as razões e fatos adiante expostos:

Giselle Fava de Oliveira
Advogada
OAB/GO 26.872

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. FALTA DE DOCUMENTO HÁBIL. A PROPOSITURA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEI N. 8.441/92. COMPETÊNCIA DO CNSP. **VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO**. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - *Omissis*. II - Não há que se falar em carência de ação por falta de documento, **quando a inicial se acha instruída com questionário de avaliação de invalidez permanente - dpvat, em decorrência de acidente de transito**. III – *Omissis*. IV - *Omissis*. V - *Omissis*. IV - **É inadmissível a limitação do valor da indenização com base em resolução do CNSP,** uma vez que as normas nelas estabelecidas não se sobrepõem aos comandos contidos na lei federal n. 6.194/74. V - **O CNSP somente esta autorizado a estabelecer regras para atender ao pagamento de indenizações, a forma de sua distribuição entre as seguradoras,** bem como eventuais tarifas a serem instituídas por resolução, **mas não discutir e fixar o quantum a ser indenizado**. VI - *Omissis*. VII - *Omissis*. Apelo conhecido e improvido. (Origem: 3ª Câmara Cível, Fonte: DJ 14828 de 28/08/2006, Acórdão: 08/08/2006, Processo: 200.601.254.966, Relator: Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, Apte.: Real Seguros S/A, Apdo.: Helber Lisboa dos Santos).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROVA DA INVALIDEZ. VINCULAÇÃO AO **SALÁRIO MÍNIMO**. COMPETÊNCIA DO CNSP. I - **O boletim de ocorrência, atestados médicos e questionário para avaliação de invalidez permanente em se tratando de seguro dpvat, constituem documentos suficientes a comprovação do dano decorrente de acidente de transito, a ensejar o pagamento da indenização**. II - *Omissis*. III - Da inconstitucionalidade por condenação de indenização em **salário mínimo**. **Não é inconstitucional e nem fere o artigo 7º, inc. IV, da CF/88, a aplicação da lei 6.194/74, haja vista que referida lei não fora revogada pelas leis 6.0205/75 e 6.423/37**. IV - *Omissis*. V - Da competência do CNPS. O CNPS tem competência somente para fixar tarifas e outras disposições relativas ao modo de pagamento da seguradora, jamais podendo estabelecer os valores a serem indenizados, dado que a lei já prevê. Apelo conhecido e improvido. (Origem: 3ª Câmara Cível, Fonte: DJ 14761 de 19/05/2006, Acórdão: 02/05/2006, Processo nº 200.600.074.077, Comarca: Goiânia, Relator: Des. Felipe Batista Cordeiro, Apte.: Itaú Seguros S/A, Apdo.: João Batista Silva)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS
5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, eis que, de uma análise preliminar, restam evidenciados elementos probatórios no sentido de que a requerente do mencionado benefício processual se enquadra na disposição artigo 12 da lei 1.060/50.

Tendo em vista o grande volume de feitos desta natureza, ajuizados nesta vara, sobrecarregando a pauta de audiências, sem obtenção de índice relevante de conciliações, dou aplicação ao princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, adotando o rito ordinário para o processamento da demanda, sobretudo porque tal medida não causará qualquer prejuízo às partes, além de proporcionar plena efetividade à ampla defesa e ao contraditório.

Cite-se a parte ré, via postal AR, para querendo, oferecer resposta ao pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285 e 319).

Havendo manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação apresentada.

Goiânia, 31 de outubro de 2008.

Sival Guerra Pires
Juiz de Direito

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

[illegible]

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible]

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ nº [illegible]

NIRE [illegible]

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA

[illegible]

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

José Augusto Guimarães

Jorge Nonato Paiva

José Fernando Vivian Chaves

DIÁRIO OFICIAL — Parte V - Publicações a Pedido

PUBLICAÇÕES

[illegible]

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO		
	unitário	R$ 119,50
	unitário para Municipalidades	R$ 53,50

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: [illegible]

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 198,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 198,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 198,00

[illegible]

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO [illegible]

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Acidentados e sem direito

Seguradoras criam várias entraves para pagar o que acidentados de trânsito têm direito. E o governo Lula, além de alguns juízes, complicam ainda mais a situação das vítimas.

EDITORIAL
A ditadura do Executivo

DPVAT
Insegurança obrigatória

Redução de benefício, atrasos de pagamento e chicanas jurídicas prejudicam vítimas e familiares de acidentes de trânsito

HELMITON PRATEADO

O calvário para vítimas de acidentes de trânsito é institucionalizado pela legislação e se completa com a batalha na Justiça para poder receber o valor do seguro obrigatório. Beneficiários de vítimas fatais ou quem tem invalidez permanente são novamente vitimados pela ineficiência de quem deveria garantir o ganindo da Justiça.

Em tese a situação deveria ser simples. Quem sofre algum acidente de trânsito e busca ressarcimento pelo seguro obrigatório que todos os proprietários de veículos devem compulsoriamente pagar, deveria, em tese, receber na esfera administrativa. Como as seguradoras se negam peremptoriamente trabalhar de forma limpa e honesta, não resta alternativa senão bater às portas da Justiça.

Pois a seqüência de atos para se efetivar o recebimento parece mais um filme de terror em que beneficiários são humilhados, coagidos moral e psicologicamente e chegam a desistir em princípios básicos de humanismo. No meio desse dilema uma Medida Provisória do presidente Lula veio completar o quadro de dificuldades. Editada no dia 29 de dezembro de 2006 e convertida em lei em maio do ano passado, ela reduziu o benefício do DPVAT em casos de morte e invalidez permanente, que era de 40 salários mínimos para um valor fixo de 13.500 reais. Pela lei antiga o valor seria de 16.600 reais.

O mais curioso disso é que o texto da MP não falava nada disso. O *caput* da lei enviada ao Congresso dizia tratar-se, entre outras coisas, de mudança na alíquota de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, nenhuma referência a DPVAT. Para completar, não estabeleceu qualquer mecanismo de correção desse valor.

Em continuidade à desdita a que são submetidas as vítimas esbarram na falta de graça das seguradoras. Essas se negam a pagar o limite máximo para casos de invalidez permanente, chegando a estabelecer uma tabela de indenização que beira ao risível. Em caso de perda total da visão de um olho, a nefasta tabela das seguradoras manda que se pague apenas 30 por cento do valor, o que dá 4.050 reais. Se em virtude do acidente uma perna do vitimado fica 4 centímetros menor o valor será de 1.350 reais. Se é amputado o primeiro dedo do pé o valor é igual e para outros dedos é pago apenas 3 por cento do limite. É necessário ressaltar que isto acontece por mera "interpretação" das seguradoras, pois a lei manda que o pagamento seja integral.

Quem recorre à Justiça para reivindicar o cumprimento da lei passa por mais dissabores. Freqüentemente juízes têm deixado de conceder o benefício da justiça gratuita, mandando que beneficiários do seguro obrigatório ou vitimados com invalidez permanente paguem as altas custas processuais e outras taxas. Não bastasse isto, o que tem acontecido reiteradas vezes é a simples negativa da prestação jurisdicional, em que os magistrados negam prosseguimento do feito alegando não haver comprovação de que na esfera administrativa a seguradora se negou a pagar o benefício.

Jornal Opção

José Carlos Pereira, vigia de carros: o que as seguradoras querem pagar não dá para comprar sequer a prótese

A situação ganha contornos mais graves quando se observa, como em uma vara cível de Goiânia, que a juíza marcou uma perícia para comprovar se a vítima do acidente foi realmente a óbito. Possivelmente a juíza assinou o ato marcando a perícia sem prestar atenção ao que seu assessor redigiu no lote de "despachos de mero expediente" como comumente é feito, devido "à grande demanda" que os magistrados são submetidos.

Se o recebimento de um benefício não é cumprido administrativamente e a busca por Justiça vai parar na esfera forense é sinal de que o cidadão acredita ser possível a interveniência do Estado para solucionar a demanda. Desgraçado pela perda de um membro ou de uma função do corpo o indivíduo ainda precisa provar ser merecedor de tal atenção do Judiciário.

O vigia de carros José Carlos Oliveira precisou esperar quase três anos para receber na Justiça o valor integral do DPVAT pela perda de sua perna. Depois de sofrer um acidente de moto e ter sua perna amputada, pois de tão esmagada não restou aos médicos alternativa senão cortar logo abaixo do joelho. "Os 3.500 reais que a seguradora me pagou não davam sequer para comprar uma prótese. Precisei esperar mais de dois anos para receber na Justiça o valor integral que deveria ter sido imediatamente pago", comenta.

Outra vítima de acidente de trânsito que busca na Justiça receber o valor integral comentou que "o juiz demorou dois anos, entre audiências, perícias, férias e contestações para mandar me pagar o valor integral do seguro, coisa que no final das contas ficou menor que o salário de um mês de trabalho dele".

O que se assiste é uma institucionalização da chicana jurídica pelas seguradoras e a dificuldade em fazer o cumprimento da lei ser medida obrigatória. Somente com a redução do valor determinado pelo governo Lula, um Robin Hood ao contrário, as seguradoras terão um lucro anual de 2 bilhões de reais. Elas se juntaram em uma associação chamada Penaseg (Federação Nacional das Seguradoras), supervisionado pela poderosa Susep (Superintendência de Seguros Privados) e que administra o fundo do DPVAT. O pagamento com base na tabela tem por fundamento uma "resolução" da Penaseg.

Qualquer estudante de direito de inteligência mediana sabe que uma mera "resolução" baixada por uma entidade privada não se sobrepõe a uma lei federal. Com 2 bilhões de reais de lucro as seguradoras se travestem de legisladores e impõem essa falsa norma a ser seguida. Enquanto isto, quem sofreu invalidez permanente que corre pelos corredores da Justiça clamando por misericórdia.

A Corregedoria-Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça de Goiás recebeu uma representação sobre a negativa de magistrados em receber as ações de vítimas de acidentes de trânsito.

Portanto, não pode uma simples **Resolução / Circular** da **FENASEG** e/ou **CNSP**, estabelecer aleatoriamente, o valor da Indenização para o **Pagamento de Invalidez Permanente**, prevalecer e **alterar uma Lei Ordinária/Federal**, pois, os poderes autorizados pela Lei nº 6.194/74, em seu artigo 12, delimitou apenas para expedir normas disciplinadoras relativas ao pagamento das indenizações e a forma de rateio entre as seguradoras consorciadas, não **tendo o poder de infringir** a Lei Maior, **sob pena de derruir todo um sistema hierárquico de elaboração de normas.**

DOS PEDIDOS

Está meridianamente clara a responsabilidade da Requerida em pagar imediatamente o seguro obrigatório pleiteado, pois, a lei estabelece apenas 15 (quinze) dias para que a seguradora o faça, a partir desse prazo, deve começar a correr juros de mora e correção monetária, nos termos legais da lei 8.441/92, art. 5º, § 1º.

Assim, em virtude do acidente de trânsito supramencionado, a vítima **DANILO DE OLIVEIRA MARTINS,** ora Requerente sofreu **fratura da articulação inter-falangeana proximal do 5º dedo da mão direita,** sendo que estas LESÕES RESULTARAM EM INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO AFETADO, resultando assim, **redução da resistência do vigor físico, com conseqüente dificuldade para exercer suas atividades habituais que exijam esforço físico,** conforme comprova incluso **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE, datado de 13/06/2008,** devidamente assinado e reconhecido firma pelo **Dr. Leandro Augusto G. Oliveira, MÉDICO ESPECIALISTA,** inscrito no **CRM 10887,** profissional de ilibada conduta e credibilidade.

Destarte, totalmente improcedente qualquer alegação da Requerida/Seguradora, em pretender aplicar qualquer tabela específica das apólices do **Seguro Facultativo** para incidir no cálculo de indenização do **Seguro Obrigatório - Invalidez Parcial Permanente**, elaborada assim, **aleatoriamente**, ou seja, **ao arrepio da lei**, para reduzir o **valor** da indenização. Pois, uma **simples resolução interna** da **FENASEG** (Convênio Seguro - DPVAT), não pode sobrepor uma **Lei Federal** (6.194/74 c/c 8.441/92), sob pena de infringir a hierarquia das leis, ou seja, de toda uma estrutura legal.

Diante do exposto, a luz dos fatos e do direito, requer que sejam julgados procedentes os presentes pedidos contidos na Ação de Cobrança - DPVAT, com a condenação da Requerida ao pagamento ao Requerente, no valor **de R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), **acrescidos de correção monetária** pelo índice mais benigno, **a partir** da entrada em vigor da medida, ou seja, fixando o **termo inicial** para fins de correção o dia **29/12/2006,** perfazendo atualmente o valor de **R$ 15.010,77 (quinze mil e dez reais e sessenta e sete centavos),** acrescidos ainda de custas processuais, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

DECISÃO

Com base no artigo 130 do Código de Processo Civil, a fim de apurar a verdade real sobre os fatos narrados nos autos, determino a produção de prova pericial relativamente à *caracterização ou não da invalidez permanente, parcial ou total, da vítima(art. 3º, da Lei 6.194/74).*

Para tanto, nomeio como peritos os médicos ortopedistas indicados no quadro abaixo, cabendo a realização do ato pericial àquele cuja referência corresponda ao último número do protocolo deste feito.

Arbitro honorários no valor correspondente a R$200,00 (duzentos reais), que deverão ser depositados, pela parte autora, no prazo de 15 dias, em conta bancária vinculada a este juízo.

Intime-se o perito para agendamento da perícia junto à Escrivania, que deverá previamente intimar as partes sobre a designação pertinente.

Faculto a formulação de quesitos, especificamente sobre o tema referido no primeiro parágrafo desta decisão, bem como a indicação de assistentes técnicos.

Não havendo a comprovação do depósito judicial acima referido, remetam-se os autos à Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para agendamento de perícia.

Intimem-se.

Goiânia, 07 . 04 . 2009.

Alessandro Mânso e Silva
Juiz Substituto

Referência número 1	Dr. **PERCIVAL ROSA REBELHO**, estabelecido na Av. Cel. Joaquim Bastos, nº 248, St. Marista, Unidade Médica Lapaci, telefone: 32813-6484.
Referência número 2	Dr. **CLOVES MOREIRA FILHO**, estabelecido na Praça Joaquim Lúcio nº 2840, Campinas, Hospital Santa Lúcia, telefone: 3233-0099.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o presente feito foi AUTUADO e REGISTRADO no livro competente sob n.º 2992 .....

Goiânia, 16 de 10 de 08

.....

Escrivão(ã)

46

HOG387373

27

LEON DENIZ
S ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ADVOGADOS
Leon Deniz Bueno da Cruz
Lívia Cristina A. Jaime de Pina
Débora Pinto Pedroso de Lima
Marcella Cristina X. Barbosa
Márcio Eduardo P. Pimenta
Ricardo dos Santos Garcia
Giselle Fava de Oliveira
Magda Márcia Machado
Elisa Silva Lima

ESTAGIÁRIOS
Stephanie Lermen Mendonça
Raiane Barbosa dos Santos
Diego de Oliveira G. Grillo
Paulo de Tarso Giolo Filho
Victor Andrade Mendonça
Karolinne da Silva Santos
Geiza de Souza Oliveira
Josimar José de Souza
Ricardo Mansi Vorpicel
Bruno Reisei Toguchi
Elisa Brom de Freitas
Eller Mendes da Silva
Tiago Bueno da Cruz

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S):
DANILO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro,solteiro, eletrotécnico ,portador do RG nº.4684888-SSPJ/GO e inscrito no CPF nº.026.889.861-80, residente e domiciliado Rua 14 Q.13 L.06 Bairro Aeroviário CEP: 74435-210 ,Goiânia -GO.

OUTORGADO (S):
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/GO nº 11.430**; **LÍVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/GO nº 22.747**; **MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/GO nº 25.275**; **DÉBORA PINTO PEDROSO DE LIMA,** brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/GO nº 17.887**; **MAGDA MARCIA MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/GO nº 20.440**; **MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/GO nº 24.795**; **RICARDO DOS SANTOS GARCIA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/GO n.º 22.096**; **ELISA SILVA LIMA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/GO nº 27.796**; **GISELLE FAVA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/GO n.º 26.872**, **RICARDO MANSI VORPICEL,** brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na **OAB/GO nº 19.220 – E**; **PAULO DE TARSO GIOLO FILHO,** brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na **OAB/GO n.º 19.902-E,** todos com escritório profissional no endereço abaixo impresso.

P O D E R E S:
Amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas *"ad juditia"* e *"extra judicia"* e ainda os constantes da ressalva do art.38 do Código o Processo Civil, para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer juízo Instância ou Tribunal e mais os de acordar, inclusive em audiência, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente sem prejuízo dos poderes retromencionados, especialmente para propor propor **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DIFERENÇA E/OU TOTAL**, conforme dispõe a Lei n.º 6.194/74 c/c 8.441/92 c/c a Lei n.º 11.842/2007, em decorrência do acidente de trânsito que provocou a **Invalidez Permanente**.

Goiânia,13 de Junho de 2008.

Danilo O. Martins

Rua 101, Qd. F-17, Lt. 29, nº 289, Setor Sul, Goiânia - Goiás
CEP: 74.080-150, Telefax: (62) 3213-7378 / 3223-2012
e-mail: leondeniz@brturbo.com.br

Destaca-se ainda que, a responsabilidade em questão é objetiva, devendo comprovar o fato, o nexo causal e o dano. Assim, existindo matéria controvertida, a necessidade de prova a respeito dela exige, ainda, que essa matéria seja pertinente (que diz respeito à causa) e relevante (capaz de influir na decisão da causa), motivo pelo qual, a prova foi devidamente colacionada aos autos pelo Requerente, cabendo a Requerida especificar as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão.

Importante mencionar a título de ilustração que o **ônus da prova** é encargo atribuído pela lei a **cada uma das partes**, a fim de demonstrar a ocorrência dos fatos de seu próprio interesse nas decisões a serem proferidas no processo, nos termos estabelecidos no **artigo 333** do **CPC**, que assim dispõe:

> **Art. 333.** O ônus da prova incumbe:
> II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Essa regra, ao distribuir o ônus da prova, funda-se na lógica de que o **Requerente deve provar os fatos que constituem o direito que afirma**, **mas não a não existência daquelas que impedem a sua constituição**, determinam a sua modificação ou sua extinção, pois, não há racionalidade em exigir que o Requerente que afirma um direito provando através do LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO, seja obrigado a se referir a fatos que impedem o seu reconhecimento, uma vez que isso deve ser feito por aquele que pretende que o direito não seja declarado, ou seja, a Requerida.

Nas lições de Carnelutti, "*o critério para distinguir a qual das partes incumbe o ônus da prova de uma afirmação é o interesse da própria afirmação. Cabe provar a quem tem interesse de afirmar; portanto, quem apresenta uma pretensão cumpre provar-lhe os fatos constitutivos e* ***quem fornece a exceção cumpre provar os fatos extintivos ou as condições impeditivas ou modificativas***"; já Chiovenda lembra que: "***o ônus de afirmar e provar se reparte entre as partes****, no sentido de que é deixado à iniciativa de cada uma delas provar os fatos que deseja sejam considerados pelo juiz, isto é, os fatos que tenha interesse sejam por estes tidos como verdadeiros.*" (*ut*, "Primeiras Linhas de Processo Civil", Saraiva, v.2.º, Moacyr Amaral Santos), de tal'arte que, na trilha do mestre, ao autor cabe a prova dos fatos constitutivos da relação jurídica litigiosa.

Assim, em conclusão, trazendo à luz o sempre oportuno ensinamento de Levenhagen, o fato ou os fatos que fundamentam o pedido do autor, constantes da petição inicial, não pode limitar-se a simples alegações, mas, ao contrário, **devem ser comprovados**, para que possam ser levados em conta pelo juiz na sua decisão (convencimento), ou seja, a prova documental (**Laudo Médico Conclusivo**) é um objeto corporal resultante da atividade humana capaz de representar fatos, documento este elaborado especificamente com o fim de provar um ato jurídico.

Portanto, a Requerida ao impugnar o Laudo Médico deve provar a prova de suas afirmações, o que pode acontecer de dois modos: **a)** se alega fatos que atestam, direta ou indiretamente, a existência dos fatos alegados pelo autor (**prova contrária, contraprova**); b) se alega fatos **impeditivos, extintivos ou modificativos**, ou que obstem efeitos ao **fato constitutivo** (prova de exceção, no sentido amplo).

Dessa forma, uma mera e singela **impugnação desacompanhada de provas não tem o condão de ensejar a descredibilidade e desconstituir a prova** (laudo), além de estar **destituída de fundamentos técnicos e científicos**, devendo ser rejeitada de plano. Poderia também, caso existissem evidências ou vícios suficientes argüir falsidade documental, mas ao contrário, isso não ocorreu devido a credibilidade do laudo elaborado após minucioso exame e avaliação especiais de ordem técnica-científica, comprovando a debilidade permanente da função locomotiva do membro lesionado do Requerente.

quinhentos reais), não podendo-se falar em indenização com base em salários mínimos.

Ocorre Excelência, assim como será demonstrado pela ora Ré, que em momento algum o Autor encontra-se 100% (cem por cento) inválido, como tenta fazer crer ao pleitear a quantia totalitária referente ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Devido ao suposto acidente, o Autor sofreu fratura da articulação inter-falangeana. As fraturas da inter-falangeana são comuns e descritas por típicas posições incorretas, edemas e dores. Logo, não há nexo entre a debilidade apresentada pelo Autor e o acidente narrado na exordial.

Mas se comprovado o seu grau de invalidez devido ao acidente automobilístico, o valor a ser pago ao Autor deverá corresponder ao grau de invalidez apresentado pelo mesmo sobre o máximo indenizável de ATÉ R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), conforme a Lei.

Em prosseguimento, deve ainda ser verificado o nexo de causalidade e efeito entre o suposto acidente e a invalidez apresentada pelo Autor, tendo em vista que o Laudo Médico e o registro de ocorrência policial foram produzidos no decorrer de uma mesma semana.

Assim sendo, por entender, equivocadamente, que o valor da indenização corresponde a 40 (quarenta) salários mínimos atuais, ingressou com a presente ação, pleiteando a quantia que entende lhe ser devida, referente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS**

e-mail: leondeniz@brturbo.com.br – www.leondeniz.adv.br

Em virtude do grande alcance social dos dispositivos supramencionados e sua **forte conotação do interesse público**, haja vista, o perfil do acidentado é DESVALIDO OU EXCLUIDO SOCIAL, o legislador optou pela **fixação** da indenização devida em acidente de trânsito em **Salários Mínimos**, sob as seguintes justificativas:

- a imprevisibilidade e o aspecto fortuito do acidente;
- a necessidade de perenizar aquele valor, mínimo para o atendimento de urgência da vítima de acidente de trânsito ou, se for o caso, a seus familiares para suportar as despesas fúnebres de momento.

REDUÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO – DPVAT APÓS A MP 340

A **Medida Provisória nº 340** foi editada em pleno recesso parlamentar de final de ano, no dia **29/12/2006**, sem qualquer técnica e organização jurídica, pois alterou matéria diversa e distintas da finalidade do projeto original que referenciava Alterações da Tabela do Imposto de Renda de Pessoa Física, Contribuição Social, Fundo de Financiamento ao Ensino Superior e outras providências, acrescentando de forma **premeditada, aleatória e na surdina** as **alterações no valor e forma de pagamento do Seguro Obrigatório**, em **flagrante desrespeito a relevância social da norma e dos interesses da sociedade, NÃO** respeitando os requisitos legais, de **Urgência e Relevância**, resultando em um grande prejuízo a sociedade.

Assim, a malfadada Medida Provisória nº 340 **reduziu** o **valor da indenização**, nos **fatos ocorridos após a sua vigência**, sendo convertida em 31/05/2007 na **Lei 11.482/07,** que em seu **art. 8ª** dispõe sobre os novos valores referentes à indenização do Seguro Obrigatório, conforme abaixo transcrito:

> Art. 8ª. Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:
> Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
> I – Omissis.
> II – **R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) – **no caso de Invalidez Permanente**; e
> III – Omissis.

Dessa forma o legislador, ao criar a Lei nº 11.482/2007, reduziu o valor da indenização para **R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), **nos fatos ocorridos após a Vigência da Medida Provisória (29/12/2006)**, entretanto, **NÃO aplicou nenhum fator de correção monetária**, bem como, **NÃO fixou indexador econômico legal** (Ex.: UFIR/TJLP), para atualização do valor estabelecido, não garantindo assim, o **poder aquisitivo da moeda**, além de evitar a absurda **desvalorização do quantum fixado**, prejudicando substancialmente o direito das vítimas sequeladas em virtude de Acidente de Trânsito.

Portanto, nos casos de acidentes ocorridos após a vigência da Medida Provisória nº 340, devido à **omissão** do legislador em garantir o poder aquisitivo da moeda, **deverá o valor fixado ser acrescido de correção monetária** pelo índice mais

Ademais, a Lei de Introdução ao Código Civil, que não foi revogada e ainda continua em vigor, em seu art. 6°, preceitua que:

> "Art. 6°. **A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**".

Conforme nos ensina Maria Helena Diniz a respeito da citada lei:

> "Em nosso país, portanto, a Lei de Introdução ao Código Civil é, como já dissemos, muito mais do que sua nomenclatura possa indicar. Trata-se de uma norma preliminar à totalidade do ordenamento jurídico nacional. Realmente, **nenhum motivo existe para considerá-la uma Lei de Introdução ao Código Civil, pois é verdadeiramente o diploma da aplicação, no tempo e no espaço, de todas as normas brasileiras, sejam elas de direito público ou privado. Suas normas constituem coordenadas essenciais às demais normas jurídicas** (civis, comerciais, processuais, administrativas, tributárias, etc), que não produziriam efeitos sem os seus preceitos" (in Lei de Introdução ao Código Civil Brasil Interpretada, Editora Saraiva, 9ª edição, adaptada à Lei 10.406/2002, p. 3/4)"

E através de uma análise pormenorizada do art. 6° da supracitada Lei, continua a Autora:

> "a) **A irretroatividade das leis é um princípio constitucional**, apesar de não ser absoluto, **já que as normas poderão retroagir, desde que não ofendam ato jurídico perfeito, direito adquirido e a coisa julgada**. O direito adquirido, o ato jurídico perfeito e as coisa julgada marcam a segurança e a certeza das relações que, na sociedade, os indivíduos, por um imperativo da própria convivência social, estabelecem, e que seriam mera ficção. Por isso Matos Peixoto chega a afirmar que o ato jurídico perfeito a coisa julgada são modalidades do direito adquirido; logo não haveria necessidade de destacá-los para que sejam protegidos. Todavia, a lei houve por bem assegurá-los expressamente, evitando qualquer dúvida, pois fazer retroagir as normas em qualquer caso seria um ato contrário ao fim do direito, que é a realização da harmonia e do progresso social, e não há harmonia sem estabilidade, assim como não é possível progresso algum sem a certeza de quais serão as conseqüências dos atos jurídicos. **Não poderá, portanto, a lei posterior à ocorrência do fato, sob pena de inconstitucionalidade, retroagir, atingindo o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada** (Op. Cit., pp. 200 e 203) (nosso grifo)"

Destarte, conforme mencionado, verifica-se claramente a inaplicabilidade da Lei n° 11.842/07 (MP n° 340 – 29/12/2006) aos fatos anteriores à sua vigência, caso contrário estaria ferindo o **princípio da segurança jurídica** e configurada a ofensa direta ao art. 5°, XXXVI da Constituição Federal de 1988, devendo assim, ser aplicada neste presente caso, o **PRINCÍPIO DE QUE A LEI DO TEMPO REGE O ATO** ou ***TEMPUS REGIT ACTUS***!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 28 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

76

ATO Nº 084
LIVRO Nº 8843
FOLHA Nº 091
subst autore Manuela Leite Cardoso x Celso Gonçalves Benjamin

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante faz, **MANUELA LEITE CARDOSO**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e oito (2008), aos vinte (20) dias do mês de maio, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente Autorizada, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como **OUTORGANTE - MANUELA LEITE CARDOSO**, brasileira, solteira, maior, securitária, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20, com domicílio nesta cidade na Rua Barão de Itapagipe, nº 234, Rio Comprido; por mim identificada, conforme documentos mencionados, do que dou fé e pela OUTORGANTE, me foi dito que por este público instrumento, substabelece, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos Drs. **CELSO GONÇALVES BENJAMIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 3.411, CPF nº 049.194.321-00; **SANDRA MARCELINO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO, sob o nº 13.723, CPF nº 575.771.451-49, ambos integrantes do Escritório **CELSO E NIEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situado na Rua 85-B, nº 110, Qd. F - 19, Lt. 14, Setor Sul, CEP 74.080-03, Goiânia/GO, telefone: (62)3224-0049/3225-0212/9614-2294, FAX: (62)3224-0049, os seguintes poderes que me foram conferidos pela BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, através do Instrumento Público de Procuração lavrado no 23º Ofício de Notas, Livro 8843 – Fls. 032: "Ad Judicia" - para o foro em geral, podendo representar a **OUTORGANTE** em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da **OUTORGANTE**, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, bem como representar e requerer perante os órgãos de proteção e defesa do consumidor e quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e IRB – Brasil Resseguros S.A., bem como para substabelecer Lavrada sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R$ 14,48 a que se refere à Tabela VII, nº 2, letra "b"; R$ 2,73 a que se refere à Tabela I item 9; R$ 3,44 a que se refere à Lei 3.217/99; R$ 8,15 a que se refere à Mútua dos Magistrados/ ACOTERJ; R$ 0,86 a que se refere ao FUNDPERJ; R$ 0,86 a que se refere ao FUNPERJ e R$ 13,24 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrevente Autorizada, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura. (ass.) **OUTORGANTE - MANUELA LEITE CARDOSO. E X T R A I D A NA MESMA DATA. Eu, _____ LUCY DUARTE GUIMARÃES, a digitei e conferi. E eu, _____ José Salmazo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO NOTARIAL
PROCURAÇÃO
KNV
NTL35486

OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SALMAZO
Tabelião Substituto
Matr. 34-2016
Peçanha, 28 - 2º andar
Tel.: 2533-2155

[illegible]

Id: 16175. Valor: R$ 4217,36

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

CNPJ/MF Nº [illegible]

JUCERJA/NIRE Nº [illegible]

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[illegible]

[illegible]

PRESIDENTE

SECRETÁRIA

Id: 16033. Por afixo

EXPRESSO DO SUL S.A.

CNPJ Nº [illegible]

NIRE nº [illegible]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA [illegible] [illegible]

Id: 16016. Valor: R$ 1706,46

[illegible] EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MF Nº [illegible]

NIRE: [illegible]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: DATA, HORA E LOCAL: [illegible]

Id: [illegible]. Valor: R$ [illegible]

LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MF Nº [illegible]

NIRE: [illegible]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: DATA, HORA E LOCAL: [illegible]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: DATA, HORA E LOCAL: [illegible] ORDEM DO DIA: [illegible]

Parte V

Publicações a Pedido

www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXIII - Nº 028
QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2006 - R$ 2,30

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2008

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 15
Extravio de Documentos 18
Órgãos de Representação Profissional 18

Associações, Sociedades e Firmas

AUTOPARK S.A.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Grupo Bradesco de Seguros

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

FINASA SEGURADORA S.A.

Grupo Bradesco de Seguros

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

IMPRESSO

e-mail: leondeniz@brturbo.com.br – www.leondeniz.adv.br

documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto."

Neste diapasão objetivado, temos que o Autor deve sob pena de extinção do feito, apresentar o **registro da ocorrência policial válido.**

No caso em apreço, exigir da ora Ré o pagamento da indenização sem a existência do encerramento do inquérito policial atestando a veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro.

A Ré ressalta ao Eminente Magistrado que o **registro de ocorrência policial é de clareza meridiana**, principalmente considerando que a autoridade policial competente tão somente registrou os fatos narrados unilateralmente pelo próprio Autor, ou seja, por uma das partes interessadas no seguro DPVAT.

Neste sentido, temos que **a autoridade competente não confirma a ocorrência do acidente automobilístico**, ou seja, não averiguou a veracidade dos fatos narrados, sendo certo que a suposta invalidez do Autor pode ter decorrido de causas diversas e não necessariamente dos fatos discorridos na exordial.

Portanto, em não havendo interesse jurídico que legitime a propositura desta demanda, por falta de documentação essencial, a mesma deve ser julgada EXTINTA, por absoluta carência do direito de ação, o que se pede e espera.

Por todo o exposto, a seguradora, ora Ré, requer que V. Exa., **(i)** expedição de ofício a Delegacia de Polícia para que traga aos autos cópia do Boletim de Ocorrência e do encerramento do inquérito policial instaurado, ou caso V.Exa., ainda não entenda **(ii)** que se digne julgar EXTINTO o processo, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

NO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

Insta ressaltar que deve ser verificada a veracidade dos fatos narrados na exordial do Autor, tendo em vista que a debilidade apresentada não é decorrente de acidente automobilístico.

A Lei que regula a indenização pleiteada pelo Autor é a Lei n.° 11.482/2007, que alterou Lei 6.194/74. Estas leis

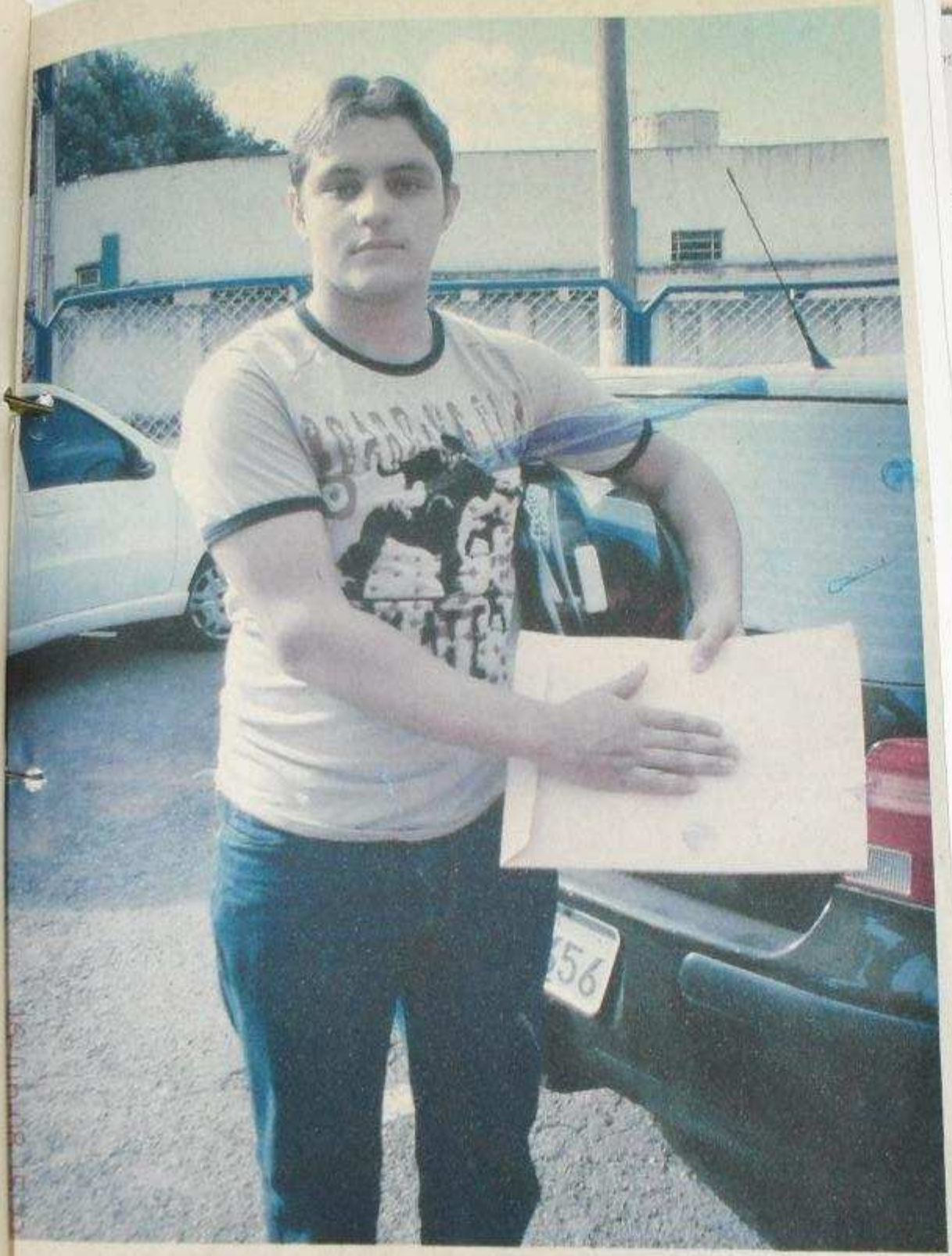

[illegible] uma redução acetabular que foi
fixada com 2 fios de Stammann 1.0
8) Eliminada redução acetabular ao II (Redução
bastante difícil)
9) Rx de controle
10) Sutura de pele com nylon 5.0
11) Curativo
12) Tala tipo metálica e pegando 4º e 5º dedos

Go. 24.09.07. Retorno
1º sorrento P.O. # 5.00 D.
Curativo ok. Mant. do tala. Retorno 1 sem

Dr. Flávio Augusto Kurski Borges
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Mão e Microcirurgia
CRM-GO 8868

Go. 01.10.07 Retorno
2 sorrentes P.O. # P1 5.00 D
Curativo ok. Mantar tala. Retorno
em 2 sorrentes p/ Rx

Go. 15.10.07.
Go. 20.10.07. Retorno
1 mês Sd. pos. op. # talonge 5.00 D

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXIII - Nº 238
SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2007 - R$ 2,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2004

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

SUMÁRIO

Atos, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1

Avisos, Editais e Terceiros
Associações, Sociedades e Firmas 5
Concursos e Concorrências 6
Órgãos de Representação Profissional 6

RIO REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.060.611/0001-69
NIRE 30.3.0023899.9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

DATA, HORA E LOCAL: Aos cinco dias do mês de dezembro de 2007, às 14:00 horas, na Praia de Botafogo, nº 501, sobreloja, Botafogo, Rio de Janeiro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma do art. 15, § 1º, do Estatuto Social da Companhia. MESA: Presidente: Ricardo Villela Marino; Secretário: Raul Calfat. ORDEM DO DIA: (1) deliberar, para posterior submissão à assembléia geral de Companhia, sobre a proposta de incorporação da RIO REALTY PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo, nº 501, sobreloja, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.580.363/0001-09 ("Sociedade"), pela Companhia, e respectivo protocolo e justificação de incorporação da Sociedade pela Companhia ("Protocolo e Justificação"); (2) aprovar a incorporação da Sociedade pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação; (3) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação da Sociedade pela Companhia; (4) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social subscrito pelos acionistas em decorrência da incorporação da Sociedade pela Companhia; (5) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital autorizado da Companhia; (6) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a composição da Diretoria da Companhia; (7) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a composição do Conselho de Administração da Companhia; (8) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a composição do Conselho Consultivo da Companhia; (9) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a composição do Conselho Fiscal da Companhia; (10) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a composição da Diretoria de Relações com Investidores da Companhia; (11) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a composição da Diretoria de Operações de Varejo da Companhia; (12) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a composição da Diretoria de Operações de Atacado da Companhia; (13) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a composição da Diretoria de Operações de Shopping Centers da Companhia; (14) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a composição da Diretoria de Operações de Loteamentos da Companhia; (15) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a composição da Diretoria de Operações de Atividades Imobiliárias Diversas da Companhia; (16) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a composição da Diretoria de Operações de Atividades Imobiliárias Diversas da Companhia; (17) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a composição da Diretoria de Operações de Atividades Imobiliárias Diversas da Companhia;

[illegible]

... Rio de Janeiro - Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - NIRE: 33.3.0027... - Protocolo: ... Certifico o deferimento em ... Valeria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1393. Valor: R$ 1.721,81

FÁBRICA DE RENDAS ARP S/A
CNPJ nº [illegible]
NIRE nº [illegible]

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2006 - I. Data, Hora e Local: Às 11 horas do dia 12 (doze) de janeiro de 2006, na sede da Companhia, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida ... [illegible]

Id: 1393. Valor: R$ 1.315,63

ROLAND CONSULTORIA LTDA.
CNPJ [illegible]

ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, NA FORMA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 999 E 1072 DO CÓDIGO CIVIL.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, ... [illegible]

... Fernando Varela e Celso de Arruda Albuquerque ... [illegible] ... RUY FERNANDO VARELA ... ARRUDA ALBUQUERQUE, Secretário. LUIS VICTORIO ... TIAN ANDRES GUTTO ...

Id: 1400. Valor: R$ 1.241,17

PROSINT QUÍMICA S.A.
CNPJ nº [illegible]
NIRE nº [illegible]

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2005. LOCAL E HORA: Na sede da Companhia, na ... QUORUM: ... CONVOCAÇÃO: ... PRESIDÊNCIA: ... DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES: ... [illegible] ... Valeria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1415. Valor: R$ 1.395,67

TELESPAZIO BRASIL S/A
CNPJ nº [illegible]
NIRE [illegible]

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2006 - Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2006, ... TELESPAZIO BRASIL S/A ... [illegible]

DIÁRIO OFICIAL — Parte V - Publicações a Pedido

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

José Augusto Guimarães

Jorge Narciso Peres

José Fernando Trelles Chaves

PUBLICAÇÕES

[illegible]

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO ... R$ [illegible]

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00

[illegible]

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, ...

www.imprensaoficial.rj.gov.br

e-mail: leandem2@brturbo.com.br

benigno, **a partir** da entrada em vigor da medida, ou seja, fixando o **termo inicial** para fins de correção o dia **29/12/2006,** evitando o enriquecimento ilícito da Seguradora em virtude da inevitável inflação e provocar o desequilíbrio a equidade contratual compulsória.

109 14

Importante destacar, que durante esse lapso de tempo à finalidade social que norteou a criação do Seguro Obrigatório – DPVAT tem sido costumeiramente agredido e desvirtuado em suas finalidades, pois a sua receita prevista no exercício de 2006 foi estimada em R$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões.), os quais são administrados pela gestora FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização), sob a supervisão da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), editando normas e realizando a distribuição do fabuloso lucro entre as Seguradoras Conveniadas, as quais não enfrentam riscos e nem realizam investimentos, é **bônus sem ônus**.

Destaca-se também, nesse contexto é desproporção entre a majoração do valor do prêmio do Seguro – DPVAT, que acumulou **65%** (sessenta e cinco por cento) nos últimos 02 (dois) anos e o valor acrescido na indenização, não atingiu **32%** (trinta e dois por cento). Portanto, se não bastasse esse crescente lucro das Seguradoras Conveniadas, a presente Medida Provisória nº 340, elaborada sem a devida técnica e requisitos, e inserida de forma maliciosa, pois visa apenas os desejos do mercado das poderosas seguradoras, em detrimento da sociedade (vítima de acidente de trânsitos), modificou o art. 3º que dispõe sobre o valor da indenização em **40 salários mínimo** vigentes, atualmente perfazendo o valor de **R$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos), reduzindo esta indenização para **R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) não **fixando forma de correção** para evitar a inevitável **desvalorização do quantum fixado**, um verdadeiro absurdo.

IRRETROATIVIDADE DA LEI 11.482/07 NOS FATOS OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74 C/C 8.441/92

A Medida Provisória nº 340 de **29/12/2006**, convertida na Lei 11.842/07, não pode **retroagir para alcançar fatos constituídos anteriormente à sua entrada em vigor**, atingindo, assim, atos jurídicos perfeitos ou **direitos adquiridos**.

Assim, não podemos ter como boa exegese, aquela que se apega a **letra fria e crua da lei**, pois o legislador comete deslizes e quando isto acontece, cabe ao operador jurídico em geral, levando em conta os princípios básicos do direito, principalmente os ensinos da escola hermenêutica dar melhor interpretação para a legislação.

Para tanto, imprescindível destacar os **Princípios da Retroatividade e da Irretroatividade da Norma,** a qual o primeiro é aquela cujos efeitos retroagem ou alcançam efeitos de atos jurídicos praticados na vigência da norma revogada. No entanto, o segundo é a norma que se aplica apenas às situações jurídicas constituídas após o início de sua vigência. Em regra, a lei não é retroativa, sendo que de acordo com o Supremo Tribunal Federal, a retroatividade quando admitida deve ser expressa, não se presumindo.

Entretanto, esses Princípios da Retroatividade e da Irretroatividade **não são absolutos**, havendo casos em que se admite a retroatividade da norma e outro em que o mesmo **não** ocorre, em respeito ao ato jurídico perfeito, ao **direito adquirido** e a coisa julgada. **Não** podendo assim, a **lei nova retroagir** em determinados casos, ocorre a denominada **ultratividade da lei anterior**, fenômeno pelo qual a lei revogada continua a ser aplicada a situações ocorridas ao tempo de sua vigência, em virtude da irretroatividade de lei nova, **prestigiando a segurança e a estabilidade das relações jurídicas**.

II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)."

Mediante tal fato, ou seja, a plena vigência da Lei 11.482/07, é notório que não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo.

Isto se dá pelo fato que a referida Lei 11.482/07 ALTEROU a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados merecem o devido acolhimento.

REITERA A RÉ, PORTANTO, QUE O ARTIGO 3º, ALÍNEA "A", DA LEI N.º 6.194/74 NÃO SE APLICA À HIPÓTESE VERTENTE, SEJA PORQUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR.

Assim não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do seguro DPVAT, vez que tal especificação encontra-se **REVOGADA** pela **Lei 11.482/07.**

Portanto, resta claro que a vinculação da indenização ao salário mínimo é totalmente descabida, motivo pelo qual requer que sejam observados os valores expostos na referida **Lei 11.482/07**, no caso de condenação da Ré.

Contudo, **temos que a Lei 11.482/07 deverá ser totalmente respeitada, tendo em vista que ela determina uma quantia de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos Reais)**, em casos de morte.

Desta maneira, resta claro que **não há o que se falar em indenização por salário mínimo, pois o que dever ser respeitado é a Lei 11.482/07, que esta totalmente em vigor.**

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir

Fone/Fax: (62) 3210-0300 / Fax: (62) 3223-2012
e-mail: leondeniz@brturbo.com.br - www.leondeniz.adv.br

95

ACÓRDÃO Nº 382-18/07
Sessão de 19 de julho de 2007
Recurso nº : 125947 - Voluntário
Processo nº : 10882.002197/2001-81
Relatora : FS2
Recorrente: AGRI LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1999 a 29/01/1999, 01/04/1999 a 31/05/1999, 01/07/1999 a 30/09/1999, 01/11/1999 a 30/11/1999
Recurso. AUTO DE INFRAÇÃO. SUMÁRIA/DADOS DA BASE DE CÁLCULO DO VR.
Exclusão e crédito tributário constituído de ofício quando apurado e observada de compensação, porém não se homologou do valor, este indébitos decorrentes de declaração de incentivo incidente dos valores que ingressam no pagamento de benefícios concedidos.
Recurso provido.
Resolução: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acordam os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Presidente) e Cláudia Alves Lopes Bernardino.
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 382-19.194
Sessão de 19 de julho de 2007
Recurso nº : 130681
Recorrente: FORCA CRESCENTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO-RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1997 a 30/11/1997, 31/01/1998 a 31/12/1998
Ementa: BASE DE CÁLCULO. RECEITA FINANCEIRA.
A base de cálculo da contribuição para o PIS é o faturamento, assim compreendida a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e mercadorias e serviços, efetuada a diagnose no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 e auferidas e auferidas pelas pessoas jurídicas de Direito Privado (Lucro Real) em 09/11/2001, legislação em vigor em 2000/2004. De forma alguma receitas financeiras, em razão de serem as participações não compor o faturamento.
CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OBJETO. APLICAÇÃO DA SELIC.
Ao lançar de Ofício incidente para Alice e citados de que se constitui título, o contribuinte inscrito, e com isto o efeito jurídico de Multa Qualificada, a Administração Pública Tributária passou de mora, a taxa de referência de juros de percentual previsto na Constituição da República.
Recurso parcial.
Resolução: Por unanimidade de votos: I) não se conhecer do recurso, quanto à questão submetida à apreciação do Judiciário; e II) na parte conhecida, dar provimento ao recurso para excluir os juros sobre os itens da cálculo da contribuição.
Acordam os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Presidente) e Cláudia Alves Lopes Bernardino.
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 734, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pela Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.003683/2007-94, resolve:

Art.1º Restringir, em função, as declarações apostas pela sociedade de CAIXA DE BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 33.340.38.0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 2 de agosto de 2007 e 16 de agosto de 2007, aprovaram o seguinte:

I - O aumento do capital social em R$ 8.317.934,00, elevando-o de R$ 76.992.379,00 para R$ 83.310.313,00, dividido em 83.310.313 ações ordinárias, nominativas, com valor nominal unitário de R$ 1,00; e

II - A alteração do artigo 3º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARAMBAIA DE MELLO

PORTARIA Nº 737, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pela Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003683/2007-81, resolve:

Art.1º Homologar, ou ressalva, as declarações apostas pela sociedade de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-71, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2007, aprovou o seguinte:

I - O aumento do capital social em R$ 81.361.440,41, elevando-o de R$ 651.000.000,00 para R$ 732.361.440,41, dividido em 1.464.722.880.882 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARAMBAIA DE MELLO

PORTARIA Nº 738, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pela Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003683/2007-81, resolve:

Art.1º Homologar, ou ressalva, as declarações apostas pela sociedade de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-71, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2007, aprovou o seguinte:

I - O aumento do capital social em R$ 81.361.440,41, elevando-o de R$ 651.000.000,00 para R$ 732.361.440,41, dividido em 1.464.722.880.882 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARAMBAIA DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.707, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Ibirara - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 1.234, de 19 de novembro de 2005, Considerando o Decreto nº 4973/2007, de 14 de agosto de 2007, do Município de Ibirara, devidamente homologado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59000.018116/2007-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de ocorrência, a situação de emergência, na zona rural do Município de Ibirara, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.708, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Iaçanga - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 1.234, de 17 de novembro de 2005, Considerando o Decreto nº 10.443, de 4 de setembro de 2007, do Estado de São Paulo, devidamente homologado pela Defesa Civil do Estado, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59000.018378/2007-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de ocorrência, a situação de emergência, na zona rural do Município de Iaçanga, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 04 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.709, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Ibiraçu - ES.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 1.234, de 17 de novembro de 2005, Considerando o Decreto nº 1.1/2007, de 23 de [illegible] de 2007, do Município de Ibiraçu, devidamente homologado pela Defesa Civil do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59000.018043/2007-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de ocorrência, a situação de emergência, na zona rural do Município de Ibiraçu, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

CEP: 74.080-150, Telefone: (62) 3216-0500 / Fax: (62) 3223-2012
e-mail: leondeniz@brturbo.com.br – www.leondeniz.adv.br
Livia Cristina Denis
Advogada
OAB-GO 22.747

Reabilitar

núcleo integrado de saúde e inclusão social

1. NOME DO ACIDENTADO (A): DANILO DE OLIVEIRA MARTINS			
IDADE: 19	NATURALIDADE: GOIANIA - GO	SEXO: MASC	COR: PARDA
PROFISSÃO: ELETROTECNICO	END: RUA 14, Q.13, L.06		
BAIRRO: AEROVIARIO	CIDADE: GOIANIA		ESTADO: GOIAS
2. DATA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO: 07 DE SETEMBRO DE 2007			

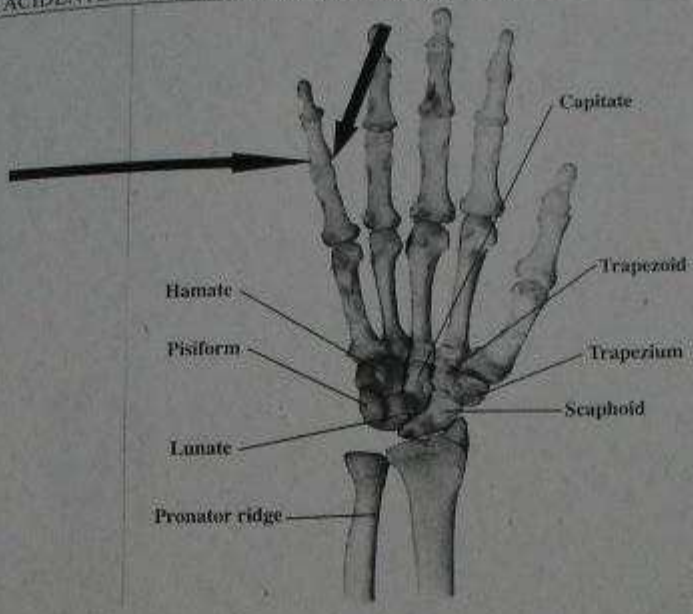

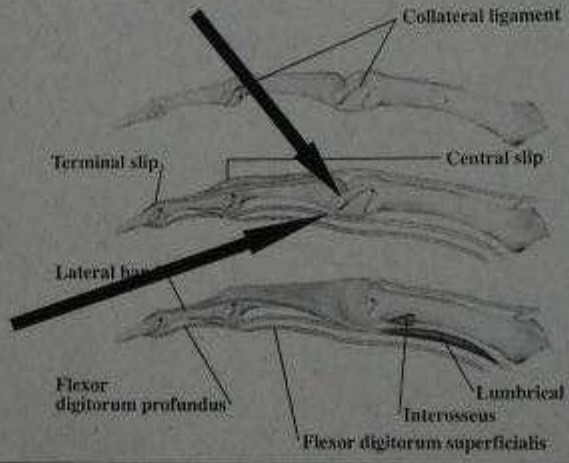

- Fratura da articulação inter-falangeana proximal do 5º dedo da mão direita, sendo submetido a intervenção cirúrgica metálica.

Obs.: Qualquer afirmação/declaração constante nesta Avaliação é de inteira responsabilidade dos Peritos, disponibilizando os mesmos a prestarem quaisquer esclarecimentos ao Poder Judiciário sobre as informações aqui contidas.

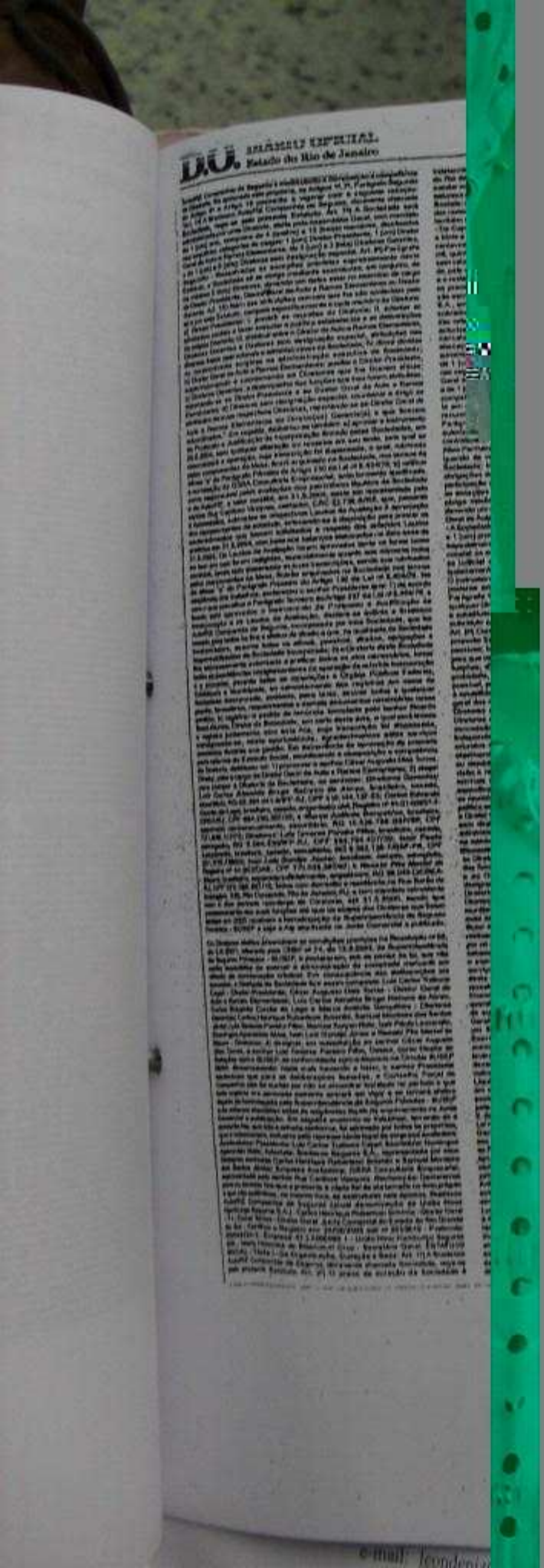

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

[illegible]

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da UNIMED SEGURADORA S.A. [illegible]

[illegible]

RENÉ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.133, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP [illegible]

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A. [illegible] BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS [illegible]

[illegible]

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 874, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 877, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON [illegible]

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SANTANDER BANESPA SEGUROS S.A. [illegible]

[illegible]

LÚO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

[illegible]

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL [illegible]

[illegible]

CELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CNPJ nº 28.xxx.xxx/xxxx-42
NIRE Nº 33.3.xxxxxxx

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (Somente pode o Senhor Acionista, ou seu procurador, participar e votar na Assembleia Geral, mediante apresentação de documento de identidade e, no caso de procurador, de instrumento de mandato com poderes específicos, nos termos do art. 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76). 1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos dias 10 de fevereiro de 2005, às 10:00 horas, na Avenida Rio Branco, nº 1.xxx, sala 2.xxx, 2.xxº andar, Centro, Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro. 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do parágrafo 4º do art. 124, da Lei nº 6.404/76. 3. PRESIDÊNCIA: Presidente: CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO; Secretário: [illegible]. 4. ORDEM DO DIA: a) Aumento do capital social e consequente alteração do Estatuto Social; b) Deliberação sobre a distribuição de dividendos; c) Eleição de membros do Conselho de Administração; d) Assuntos de interesse social. 5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: a) Aprovação do aumento do capital social, com a correspondente alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social, que a partir de agora terá a seguinte redação: "Art. 5º O Capital Social subscrito e integralizado é de R$ 1.xxx.xxx,xx (um milhão e xxx mil reais), dividido em xxx.xxx (xxx mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal"; b) Aprovação da distribuição de dividendos referentes ao exercício findo em 31/12/2004, no valor de R$ 1.xxx.xxx,xx (um milhão e xxx mil reais), a serem pagos em 3 (três) parcelas iguais, nos dias 10/03/2005, 10/04/2005 e 10/05/2005; c) Reeleição dos membros do Conselho de Administração, cujos mandatos se encerram nesta data, para um novo mandato de 3 (três) anos, a saber: CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 0.xxx.xxx-x IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 5xx, apto. 1xx, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ; ANTÔNIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 0.xxx.xxx-x IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 5xx, apto. 1xx, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ; e CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 0.xxx.xxx-x IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 5xx, apto. 1xx, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2008; d) Assuntos de interesse social. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2005. Mesa: Presidente: CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO; Secretário: [illegible]. Acionistas: CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO; ANTÔNIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE; CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO JÚNIOR. Declaro que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2005. CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO - Presidente. Visto: Advogado: [illegible] - OAB/RJ nº [illegible]. JUCERJA Certifico o arquivamento sob o nº 00xxxxxxxxx em 24/02/2005. Valéria G. M. Faria - Secretária Geral.

Data nº 234730 A 182 xxx R$21.855,00

DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CNPJ nº 28.xxx.xxx/xxxx-42
NIRE Nº 33.3.xxxxxxx

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (Somente pode o Senhor Acionista, ou seu procurador, participar e votar na Assembleia Geral, mediante apresentação de documento de identidade e, no caso de procurador, de instrumento de mandato com poderes específicos, nos termos do art. 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76). 1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos dias 10 de fevereiro de 2005, às 10:00 horas, na Avenida Rio Branco, nº 1.xxx, sala 2.xxx, 2.xxº andar, Centro, Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro. 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do parágrafo 4º do art. 124, da Lei nº 6.404/76. 3. PRESIDÊNCIA: Presidente: CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO; Secretário: [illegible]. 4. ORDEM DO DIA: a) Aumento do capital social e consequente alteração do Estatuto Social; b) Deliberação sobre a distribuição de dividendos; c) Eleição de membros do Conselho de Administração; d) Assuntos de interesse social. 5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: a) Aprovação do aumento do capital social, com a correspondente alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social, que a partir de agora terá a seguinte redação: "Art. 5º O Capital Social subscrito e integralizado é de R$ 1.xxx.xxx,xx (um milhão e xxx mil reais), dividido em xxx.xxx (xxx mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal"; b) Aprovação da distribuição de dividendos referentes ao exercício findo em 31/12/2004, no valor de R$ 1.xxx.xxx,xx (um milhão e xxx mil reais), a serem pagos em 3 (três) parcelas iguais, nos dias 10/03/2005, 10/04/2005 e 10/05/2005; c) Reeleição dos membros do Conselho de Administração, cujos mandatos se encerram nesta data, para um novo mandato de 3 (três) anos, a saber: CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 0.xxx.xxx-x IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 5xx, apto. 1xx, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ; ANTÔNIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 0.xxx.xxx-x IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 5xx, apto. 1xx, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ; e CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 0.xxx.xxx-x IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 5xx, apto. 1xx, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2008; d) Assuntos de interesse social. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2005. Mesa: Presidente: CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO; Secretário: [illegible]. Acionistas: CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO; ANTÔNIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE; CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO JÚNIOR. Declaro que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2005. Mesa: Presidente: CARLOS ROBERTO DUTRA PACHECO; Secretário: [illegible]. JUCERJA Certifico o arquivamento sob o nº 00xxxxxxxxx em 24/02/2005. Valéria G. M. Faria - Secretária Geral.

Data nº 234733 A 75 xxx R$6.825,00

BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS
MUTUAL DENOMINAÇÃO DA LEMAC NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.)
CNPJ nº 92.682.038/0001-xx
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2004. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de junho de 2004, às 17h30, na sede social da Rua Barão de Mesquita, 3xx, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro. Composição: Presidente: Sérgio Ricardo Miranda Nazaré; Secretário: Antonio Carlos Fonseca Cabral. Acionistas: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A. detentora de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social e Bradesco Vida e Previdência S.A. detentora de 0,1% (um décimo por cento) do capital social, representados pelos seus procuradores. Convocação: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: a) a Reforma Parcial do Estatuto Social da Companhia, para: i) ajustar a redação do artigo 1º à nova denominação social da Companhia, que passará a ser Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; ii) ratificar a aprovação do teor e forma da 4ª (quarta) alteração do Contrato de Constituição da Companhia, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2004, e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43300 em 31 de agosto de 2004, para: (a) alterar a redação do artigo 1º, para refletir a nova denominação social da Companhia; (b) alterar a redação do artigo 2º, para refletir a nova sede social da Companhia; (c) alterar a redação do artigo 3º, para refletir a nova atividade econômica principal da Companhia; (d) alterar a redação do artigo 4º, para refletir o novo prazo de duração da Companhia; (e) alterar a redação do artigo 5º, para refletir o novo capital social da Companhia; (f) alterar a redação do artigo 6º, para refletir a nova composição da Diretoria da Companhia; (g) alterar a redação do artigo 7º, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (h) alterar a redação do artigo 8º, para refletir a nova composição do Conselho Fiscal da Companhia; (i) alterar a redação do artigo 9º, para refletir a nova competência da Diretoria da Companhia; (j) alterar a redação do artigo 10, para refletir a nova competência do Conselho de Administração da Companhia; (k) alterar a redação do artigo 11, para refletir a nova competência do Conselho Fiscal da Companhia; (l) alterar a redação do artigo 12, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (m) alterar a redação do artigo 13, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (n) alterar a redação do artigo 14, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (o) alterar a redação do artigo 15, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (p) alterar a redação do artigo 16, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (q) alterar a redação do artigo 17, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (r) alterar a redação do artigo 18, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (s) alterar a redação do artigo 19, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (t) alterar a redação do artigo 20, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (u) alterar a redação do artigo 21, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (v) alterar a redação do artigo 22, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (w) alterar a redação do artigo 23, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (x) alterar a redação do artigo 24, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (y) alterar a redação do artigo 25, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (z) alterar a redação do artigo 26, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (aa) alterar a redação do artigo 27, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (bb) alterar a redação do artigo 28, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (cc) alterar a redação do artigo 29, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (dd) alterar a redação do artigo 30, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ee) alterar a redação do artigo 31, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ff) alterar a redação do artigo 32, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (gg) alterar a redação do artigo 33, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (hh) alterar a redação do artigo 34, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ii) alterar a redação do artigo 35, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (jj) alterar a redação do artigo 36, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (kk) alterar a redação do artigo 37, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ll) alterar a redação do artigo 38, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (mm) alterar a redação do artigo 39, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (nn) alterar a redação do artigo 40, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (oo) alterar a redação do artigo 41, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (pp) alterar a redação do artigo 42, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (qq) alterar a redação do artigo 43, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (rr) alterar a redação do artigo 44, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ss) alterar a redação do artigo 45, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (tt) alterar a redação do artigo 46, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (uu) alterar a redação do artigo 47, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (vv) alterar a redação do artigo 48, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ww) alterar a redação do artigo 49, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (xx) alterar a redação do artigo 50, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (yy) alterar a redação do artigo 51, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (zz) alterar a redação do artigo 52, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (aaa) alterar a redação do artigo 53, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (bbb) alterar a redação do artigo 54, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ccc) alterar a redação do artigo 55, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ddd) alterar a redação do artigo 56, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (eee) alterar a redação do artigo 57, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (fff) alterar a redação do artigo 58, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ggg) alterar a redação do artigo 59, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (hhh) alterar a redação do artigo 60, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (iii) alterar a redação do artigo 61, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (jjj) alterar a redação do artigo 62, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (kkk) alterar a redação do artigo 63, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (lll) alterar a redação do artigo 64, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (mmm) alterar a redação do artigo 65, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (nnn) alterar a redação do artigo 66, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ooo) alterar a redação do artigo 67, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ppp) alterar a redação do artigo 68, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (qqq) alterar a redação do artigo 69, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (rrr) alterar a redação do artigo 70, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (sss) alterar a redação do artigo 71, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ttt) alterar a redação do artigo 72, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (uuu) alterar a redação do artigo 73, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (vvv) alterar a redação do artigo 74, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (www) alterar a redação do artigo 75, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (xxx) alterar a redação do artigo 76, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (yyy) alterar a redação do artigo 77, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (zzz) alterar a redação do artigo 78, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (aaaa) alterar a redação do artigo 79, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (bbbb) alterar a redação do artigo 80, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (cccc) alterar a redação do artigo 81, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (dddd) alterar a redação do artigo 82, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (eeee) alterar a redação do artigo 83, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ffff) alterar a redação do artigo 84, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (gggg) alterar a redação do artigo 85, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (hhhh) alterar a redação do artigo 86, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (iiii) alterar a redação do artigo 87, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (jjjj) alterar a redação do artigo 88, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (kkkk) alterar a redação do artigo 89, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (llll) alterar a redação do artigo 90, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (mmmm) alterar a redação do artigo 91, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (nnnn) alterar a redação do artigo 92, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (oooo) alterar a redação do artigo 93, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (pppp) alterar a redação do artigo 94, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (qqqq) alterar a redação do artigo 95, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (rrrr) alterar a redação do artigo 96, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ssss) alterar a redação do artigo 97, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (tttt) alterar a redação do artigo 98, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (uuuu) alterar a redação do artigo 99, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (vvvv) alterar a redação do artigo 100, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (wwww) alterar a redação do artigo 101, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (xxxx) alterar a redação do artigo 102, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (yyyy) alterar a redação do artigo 103, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (zzzz) alterar a redação do artigo 104, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (aaaaa) alterar a redação do artigo 105, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (bbbbb) alterar a redação do artigo 106, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ccccc) alterar a redação do artigo 107, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ddddd) alterar a redação do artigo 108, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (eeeee) alterar a redação do artigo 109, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (fffff) alterar a redação do artigo 110, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ggggg) alterar a redação do artigo 111, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (hhhhh) alterar a redação do artigo 112, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (iiiii) alterar a redação do artigo 113, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (jjjjj) alterar a redação do artigo 114, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (kkkkk) alterar a redação do artigo 115, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (lllll) alterar a redação do artigo 116, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (mmmmm) alterar a redação do artigo 117, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (nnnnn) alterar a redação do artigo 118, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ooooo) alterar a redação do artigo 119, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ppppp) alterar a redação do artigo 120, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (qqqqq) alterar a redação do artigo 121, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (rrrrr) alterar a redação do artigo 122, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (sssss) alterar a redação do artigo 123, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ttttt) alterar a redação do artigo 124, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (uuuuu) alterar a redação do artigo 125, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (vvvvv) alterar a redação do artigo 126, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (wwwww) alterar a redação do artigo 127, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (xxxxx) alterar a redação do artigo 128, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (yyyyy) alterar a redação do artigo 129, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (zzzzz) alterar a redação do artigo 130, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (aaaaaa) alterar a redação do artigo 131, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (bbbbbb) alterar a redação do artigo 132, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (cccccc) alterar a redação do artigo 133, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (dddddd) alterar a redação do artigo 134, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (eeeeee) alterar a redação do artigo 135, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ffffff) alterar a redação do artigo 136, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (gggggg) alterar a redação do artigo 137, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (hhhhhh) alterar a redação do artigo 138, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (iiiiii) alterar a redação do artigo 139, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (jjjjjj) alterar a redação do artigo 140, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (kkkkkk) alterar a redação do artigo 141, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (llllll) alterar a redação do artigo 142, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (mmmmmm) alterar a redação do artigo 143, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (nnnnnn) alterar a redação do artigo 144, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (oooooo) alterar a redação do artigo 145, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (pppppp) alterar a redação do artigo 146, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (qqqqqq) alterar a redação do artigo 147, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (rrrrrr) alterar a redação do artigo 148, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ssssss) alterar a redação do artigo 149, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (tttttt) alterar a redação do artigo 150, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (uuuuuu) alterar a redação do artigo 151, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (vvvvvv) alterar a redação do artigo 152, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (wwwwww) alterar a redação do artigo 153, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (xxxxxx) alterar a redação do artigo 154, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (yyyyyy) alterar a redação do artigo 155, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (zzzzzz) alterar a redação do artigo 156, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (aaaaaaa) alterar a redação do artigo 157, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (bbbbbbb) alterar a redação do artigo 158, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ccccccc) alterar a redação do artigo 159, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ddddddd) alterar a redação do artigo 160, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (eeeeeee) alterar a redação do artigo 161, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (fffffff) alterar a redação do artigo 162, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ggggggg) alterar a redação do artigo 163, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (hhhhhhh) alterar a redação do artigo 164, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (iiiiiii) alterar a redação do artigo 165, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (jjjjjjj) alterar a redação do artigo 166, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (kkkkkkk) alterar a redação do artigo 167, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (lllllll) alterar a redação do artigo 168, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (mmmmmmm) alterar a redação do artigo 169, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (nnnnnnn) alterar a redação do artigo 170, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ooooooo) alterar a redação do artigo 171, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ppppppp) alterar a redação do artigo 172, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (qqqqqqq) alterar a redação do artigo 173, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (rrrrrrr) alterar a redação do artigo 174, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (sssssss) alterar a redação do artigo 175, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ttttttt) alterar a redação do artigo 176, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (uuuuuuu) alterar a redação do artigo 177, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (vvvvvvv) alterar a redação do artigo 178, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (wwwwwww) alterar a redação do artigo 179, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (xxxxxxx) alterar a redação do artigo 180, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (yyyyyyy) alterar a redação do artigo 181, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (zzzzzzz) alterar a redação do artigo 182, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (aaaaaaaa) alterar a redação do artigo 183, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (bbbbbbbb) alterar a redação do artigo 184, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (cccccccc) alterar a redação do artigo 185, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (dddddddd) alterar a redação do artigo 186, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (eeeeeeee) alterar a redação do artigo 187, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ffffffff) alterar a redação do artigo 188, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (gggggggg) alterar a redação do artigo 189, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (hhhhhhhh) alterar a redação do artigo 190, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (iiiiiiii) alterar a redação do artigo 191, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (jjjjjjjj) alterar a redação do artigo 192, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (kkkkkkkk) alterar a redação do artigo 193, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (llllllll) alterar a redação do artigo 194, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (mmmmmmmm) alterar a redação do artigo 195, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (nnnnnnnn) alterar a redação do artigo 196, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (oooooooo) alterar a redação do artigo 197, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (pppppppp) alterar a redação do artigo 198, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (qqqqqqqq) alterar a redação do artigo 199, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (rrrrrrrr) alterar a redação do artigo 200, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ssssssss) alterar a redação do artigo 201, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (tttttttt) alterar a redação do artigo 202, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (uuuuuuuu) alterar a redação do artigo 203, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (vvvvvvvv) alterar a redação do artigo 204, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (wwwwwwww) alterar a redação do artigo 205, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (xxxxxxxx) alterar a redação do artigo 206, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (yyyyyyyy) alterar a redação do artigo 207, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (zzzzzzzz) alterar a redação do artigo 208, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (aaaaaaaaa) alterar a redação do artigo 209, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (bbbbbbbbb) alterar a redação do artigo 210, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ccccccccc) alterar a redação do artigo 211, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ddddddddd) alterar a redação do artigo 212, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (eeeeeeeee) alterar a redação do artigo 213, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (fffffffff) alterar a redação do artigo 214, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ggggggggg) alterar a redação do artigo 215, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (hhhhhhhhh) alterar a redação do artigo 216, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (iiiiiiiii) alterar a redação do artigo 217, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (jjjjjjjjj) alterar a redação do artigo 218, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (kkkkkkkkk) alterar a redação do artigo 219, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (lllllllll) alterar a redação do artigo 220, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (mmmmmmmmm) alterar a redação do artigo 221, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (nnnnnnnnn) alterar a redação do artigo 222, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ooooooooo) alterar a redação do artigo 223, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ppppppppp) alterar a redação do artigo 224, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (qqqqqqqqq) alterar a redação do artigo 225, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (rrrrrrrrr) alterar a redação do artigo 226, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (sssssssss) alterar a redação do artigo 227, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ttttttttt) alterar a redação do artigo 228, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (uuuuuuuuu) alterar a redação do artigo 229, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (vvvvvvvvv) alterar a redação do artigo 230, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (wwwwwwwww) alterar a redação do artigo 231, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (xxxxxxxxx) alterar a redação do artigo 232, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (yyyyyyyyy) alterar a redação do artigo 233, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (zzzzzzzzz) alterar a redação do artigo 234, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (aaaaaaaaaa) alterar a redação do artigo 235, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (bbbbbbbbbb) alterar a redação do artigo 236, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (cccccccccc) alterar a redação do artigo 237, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (dddddddddd) alterar a redação do artigo 238, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (eeeeeeeeee) alterar a redação do artigo 239, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ffffffffff) alterar a redação do artigo 240, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (gggggggggg) alterar a redação do artigo 241, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (hhhhhhhhhh) alterar a redação do artigo 242, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (iiiiiiiiii) alterar a redação do artigo 243, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (jjjjjjjjjj) alterar a redação do artigo 244, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (kkkkkkkkkk) alterar a redação do artigo 245, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (llllllllll) alterar a redação do artigo 246, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (mmmmmmmmmm) alterar a redação do artigo 247, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (nnnnnnnnnn) alterar a redação do artigo 248, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (oooooooooo) alterar a redação do artigo 249, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (pppppppppp) alterar a redação do artigo 250, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (qqqqqqqqqq) alterar a redação do artigo 251, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (rrrrrrrrrr) alterar a redação do artigo 252, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (ssssssssss) alterar a redação do artigo 253, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (tttttttttt) alterar a redação do artigo 254, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (uuuuuuuuuu) alterar a redação do artigo 255, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (vvvvvvvvvv) alterar a redação do artigo 256, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (wwwwwwwwww) alterar a redação do artigo 257, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (xxxxxxxxxx) alterar a redação do artigo 258, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (yyyyyyyyyy) alterar a redação do artigo 259, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (zzzzzzzzzz) alterar a redação do artigo 260, para refletir a nova competência da Assembleia Geral da Companhia; (aaaaaaaaaaa) alterar a redação do artigo 261, para refletir a

73

Tabela

Para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	(%) sobre importância segurada
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambos os rins	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2; e dos demais dedos equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	• de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	• de 4 (quatro) centímetros	10
	• de 3 (três) centímetros	6
	• menos de 3 (três) centímetros sem indenização	

e-mail: leondeniz@brturbo.com.br – www.leondeniz.adv.br